



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decretos Municipais nº 1.802/2023 e 1.940/2025, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 10.024/2019.

OBJETO: Permissão Remunerada de uso comercial de espaço público a título precário para atividade de bar/lanchonete/camarote e estacionamento durante a realização dos shows da Semana da Cultura 2026 Edição 100 anos, que acontecerá nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2026.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Recebimento de propostas: a partir de 09h do dia 17/07/2026 até as 08h59 do dia 03/08/2026

Data limite para esclarecimentos e impugnação: 29/07/2026

Abertura das propostas: 09h do dia 03/08/2026

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Local da sessão pública: Plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Portaria nº 5.146/A/2025: Pregoeira Oficial – Inês Xavier Vieira

Valor mínimo estimado da receita decorrente da outorga das permissões: R\$ 54.800,00

Tipo: Maior Oferta por Lote

Modo de disputa: Aberto

Esclarecimentos:

Exclusivamente e diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br

Os itens 01, 03, 05, 07 e 10 são destinados exclusivamente para licitantes com sede no município de São João Evangelista, atendendo ao princípio do fomento do comércio local, a Lei 14.133/21, Lei Municipal 1.906/2026 e conforme justificativa constante da fase de planejamento do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

TIPO: Maior lance ou oferta

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela servidora Inês Xavier Vieira, Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela **Portaria nº 5.146/A/2025** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei 1.906/2026, Decretos Municipais nº 1.802/2023 e 1.940/2025** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São João Evangelista, através do endereço eletrônico www.sje.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São João Evangelista, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.3.1. O horário de atendimento do Setor de Licitações é de segunda a sexta-feira de 13h às 17h.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São João Evangelista, www.sje.mg.gov.br.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

2.1. Constitui objeto da presente licitação: “**Permissão Remunerada de uso comercial de espaço público a título precário para atividade de bar/lanchonete/camarote e estacionamento durante a realização dos shows da Semana da Cultura 2026 Edição 100 anos, que acontecerá nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2026**”, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. Como condição prévia para participação no certame do interessado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste edital, será verificado pela Pregoeira, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c)** Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e)** outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.5.1. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

3.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São João Evangelista, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9. DA VISITA TÉCNICA

5.9.1. Sugerimos aos interessados em participar da licitação que façam a visita técnica à área do evento, no **Parque de Exposições do município São João Evangelista /MG**, objeto da permissão de uso.

5.9.2. As visitas deverão ser agendadas na Recepção Geral da Prefeitura com a Secretaria Municipal de Administração, ou através do telefone **(33) 99872-7796**.

5.9.3. No ato da visita, a licitante ou representante da licitante deverá identificar-se.

5.9.4. Depois que o interessado realizar a visita, a Secretaria emitirá Atestado de Visita em 02 (duas) vias, sendo que uma será entregue ao licitante e a outra será anexada ao processo.

5.9.5. A visitação não é obrigatória portanto, não será objeto de inabilitação da licitante.

5.9.6. Como a visita técnica não é obrigatória, sendo da vontade do licitante, o atestado de visita técnica poderá ser substituído por declaração formal, conforme previsão da cláusula 8.4.2 do presente edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de preenchimento do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta, exclusivamente por meio do preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total dos itens;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à permissionária.

7.3. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4.1. As propostas não poderão, sob hipótese alguma, conter detalhes ou informações através das quais seja possível realizar a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

7.4.2. O preço ofertado é **fixo e irrevogável** e deverá ser apresentado com precisão de **02 (duas) casas decimais**.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Não será admitida cotação inferior ao quantitativo e nem ao valor previsto neste Edital.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com o cadastro da PROPOSTA no sistema, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.3.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



8.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01: A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02: As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

8.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- O Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, deve comprovar a viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiros estabelecidos no edital.

8.4. HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA



8.4.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF
- b) Comprovante de Residência

8.5. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Com Seguridade Social;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, observada sua validade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, observada sua validade;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa, observada sua validade - CNDT;
- e) Declaração de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública – dispensa se apresentado declaração unificada;
- f) Declaração de que não possui empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

8.6. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Para as barracas 06, 08, 11 e 12 de Caip Frutas, drinks e bebidas de dose, será solicitado o atestado de capacidade técnica de Capacidade técnico - operacional, conforme justificativa constante do edital, comprovada por meio de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante que comprovem a previa execução de serviços de características e complexidades semelhantes às constantes do objeto da licitação.

8.6.2. Será exigido ainda, em relação ainda as barracas 06, 08, 11 e 12 de Caip Frutas, drinks e bebidas de dose, deverá ser apresentados relatório fotográfico de participações em eventos públicos, apresentado relatório fotográfico com o descritivo de cada evento.

8.6.2.1. Apresentar Atestado de Visita ao local do evento, comprovando o efetivo conhecimento do licitante quanto às condições da área onde serão instaladas as barracas, conforme documento a ser expedido pela Secretaria Municipal requisitante, podendo a visita ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63 § 2º e § 3º Lei Federal 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

8.6.2.2. Para o camarote será exigido a seguinte comprovação técnico operacional:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante;
- b) Certidão de Registro do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;
- c) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;
- d) Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CATs) e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado no CREA para execução dos serviços;
- e) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto para acompanhamento e responsabilidade técnica com apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CATs) registrado no CREA para eventos temporários de ALTO RISCO, conforme IN nº 33 da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, alterada pela Portaria n. 76, de 30 de dezembro de 2024.
- f) A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, termo de permissão, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação dos profissionais indicados.
- g) A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

h) Somente será admitida a substituição do(s) profissional(ais) indicados na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART / RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

12.1. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

12.2. A documentação, na fase pertinente, será examinada pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

12.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;
- c) Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação



do licitante;

12.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”.

9.13. O modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, verificando sua adequação ao objeto, o atendimento às exigências do edital e a compatibilidade com as condições estabelecidas para a outorga da permissão.

10.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências destinadas ao saneamento da proposta ou à verificação do atendimento às condições de habilitação, a sessão somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a ocorrência devidamente registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

10.3. Se a proposta de maior oferta for desclassificada ou se o licitante deixar de atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem decrescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta válida.

10.4. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública, informando no sistema eletrônico ("chat") a nova data e horário para sua continuidade.

10.5. A Pregoeira poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de oferta mais vantajosa para a Administração, desde que a negociação não implique alteração das condições estabelecidas no edital nem tratamento desigual entre os licitantes.

10.6. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, assegurada a transparência dos atos e o acompanhamento pelos demais licitantes por meio do "chat" da sessão pública.

10.7. A negociação prevista neste item terá por objetivo exclusivamente a obtenção de oferta de maior valor em favor da Administração, sendo vedada qualquer negociação que resulte na redução da oferta apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM**, observados os valores mínimos estabelecidos para a outorga da permissão, as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Permissão de Uso.

11.2. Encerrada a fase de lances e concluída a análise da proposta, a Pregoeira declarará provisoriamente vencedor o licitante que houver apresentado a maior oferta válida, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Edital.

11.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada ou se o licitante deixar de atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, obedecida a ordem decrescente de classificação das ofertas, procedendo à verificação de sua aceitabilidade e da documentação de habilitação, sucessivamente, até a apuração de licitante que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital, o qual será declarado vencedor.

11.4. Na hipótese de divergência entre os valores expressos em algarismos e aqueles apresentados por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I – apresentarem oferta inferior ao valor mínimo estabelecido para a respectiva permissão;

II – estiverem em desacordo com as disposições deste Edital, do Termo de Referência ou da legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

III – contiverem informações falsas, incompletas ou insuficientes que impeçam a adequada análise da proposta;

IV – apresentarem condições ou restrições incompatíveis com o objeto da licitação ou com as regras estabelecidas neste Edital.

11.6. Também serão desclassificadas as propostas que:

11.6.1. Não permitirem a perfeita identificação do item ou lote para o qual foi apresentada a oferta;

11.6.2. Contiverem ressalvas, condicionantes ou cláusulas que alterem ou contrariem as condições estabelecidas neste Edital;

11.6.3. Forem apresentadas por licitante impedido de participar da licitação, nos termos da legislação vigente.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será considerada a proposta inicial, desde que seu valor seja igual ou superior ao valor mínimo fixado para o respectivo item ou lote e que sejam atendidas todas as demais exigências do Edital.

11.8. Mesmo após a declaração do vencedor, a Administração poderá desclassificar o licitante caso venha a ser constatado, antes da assinatura do Termo de Permissão, o descumprimento dos requisitos de habilitação, a existência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública ou qualquer fato superveniente que comprometa sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada pelo sistema eletrônico, na qual constarão todos os atos praticados, os lances apresentados, as negociações realizadas, as decisões proferidas e as demais ocorrências relevantes do certame.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

13 - DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor e, quando for o caso, concluída a fase de regularização fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, a Pregoeira concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, indicando os motivos que fundamentam sua irrisignação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência desse direito, autorizando a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

13.3. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá à Pregoeira analisar a tempestividade e a existência de motivação mínima, decidindo fundamentadamente acerca de sua admissibilidade.

13.3.1. Nessa fase, a Pregoeira limitar-se-á ao exame dos pressupostos de admissibilidade, não apreciando o mérito recursal.

13.3.2. Admitido o recurso, a recorrente deverá apresentar suas razões por meio do sistema eletrônico, no prazo legal, sob pena de decadência do direito de recorrer.

13.4. A recorrente apresentará as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da admissão do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, também por meio do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DA PERMISSÃO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO

15.1. Homologado o resultado da licitação e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado, por meio do sistema eletrônico, e-mail ou outro meio oficial de comunicação, para assinar o Termo de Permissão de Uso, conforme minuta constante do Anexo VI deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

15.2. O não comparecimento para assinatura do Termo de Permissão no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. No ato da assinatura do Termo de Permissão, a permissionária deverá comprovar os poderes de representação do signatário, caso tais documentos não constem dos autos do processo licitatório ou do credenciamento realizado durante a sessão pública.

15.4. Na hipótese de o licitante vencedor deixar de assinar o Termo de Permissão, recusar-se injustificadamente a fazê-lo ou não atender às condições exigidas para sua formalização, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Termo de Permissão nas condições propostas pelo licitante vencedor ou, quando cabível, mediante negociação para obtenção de oferta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções legais ao licitante desistente.

15.5. Até a assinatura do Termo de Permissão, caso seja constatado fato superveniente que impeça a contratação, inclusive a perda das condições de habilitação, a aplicação de sanção que impeça contratar com a Administração Pública ou qualquer outra circunstância que inviabilize a celebração do ajuste, o licitante será desclassificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do Termo de Permissão, sem prejuízo da possibilidade de revogação ou anulação da licitação, quando presentes os pressupostos legais.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

16.1. O prazo de vigência do termo de permissão será durante as festividades da 38ª Semana da Cultura nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2026.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

17.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Permissão Remunerada de Uso, constituem obrigações da Permissionária:

17.2. Manter, durante toda a vigência da permissão, endereço eletrônico (e-mail) válido, atualizado e em pleno funcionamento, por meio do qual serão encaminhadas notificações, comunicações, intimações, ofícios e demais atos administrativos praticados pela Permitente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

17.3. **Utilizar o espaço objeto da permissão exclusivamente para a finalidade correspondente ao item para o qual foi declarada vencedora**, sendo vedada qualquer destinação diversa da prevista neste Edital.

17.4. **Providenciar a montagem, organização e preparação do espaço permitido, de forma que esteja plenamente apto ao funcionamento até o horário fixado para o início do evento.**

17.5. **Comercializar exclusivamente os produtos autorizados para o respectivo item da licitação**, observando rigorosamente as determinações constantes deste Edital e as orientações expedidas pela Comissão Organizadora.

17.6. Cumprir integralmente a legislação vigente relativa à proteção de crianças e adolescentes, sendo expressamente proibida a venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

17.7. **Comercializar apenas produtos que atendam às normas sanitárias e de segurança alimentar**, responsabilizando-se pela imediata retirada de qualquer produto impróprio para consumo.

17.8. Praticar preços compatíveis com os valores de mercado, mantendo tabela de preços ou cardápio atualizado e afixado em local de fácil visualização pelo público consumidor.

17.9. Manter conduta compatível com o ambiente do evento, tratando com urbanidade, respeito e cordialidade os usuários, servidores públicos, fiscais e demais participantes.

17.10. Disponibilizar estrutura operacional compatível com a demanda prevista, de modo a minimizar filas e garantir adequado atendimento ao público.

17.11. Assegurar que seus empregados, prepostos e colaboradores se apresentem devidamente uniformizados, identificados, em condições adequadas de higiene pessoal e observem comportamento compatível com o ambiente do evento.

17.12. Manter o espaço permitido em perfeitas condições de conservação, limpeza, higiene e organização durante toda a realização do evento, responsabilizando-se pela sua restituição nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

17.13. Adotar todas as medidas necessárias para preservar a segurança de seus empregados, colaboradores, consumidores e terceiros, observando integralmente as normas de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e proteção contra incêndio.

17.14. Responder integralmente pelos danos materiais, morais e pessoais causados à Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

17.15. Fornecer, instalar, operar e manter, às suas expensas, todos os equipamentos, utensílios, mobiliários, ferramentas e demais materiais necessários ao desenvolvimento da atividade autorizada.

17.16. Responsabilizar-se integralmente pela guarda de mercadorias, equipamentos, utensílios, valores, documentos e demais bens utilizados durante o evento, não cabendo à Permitente qualquer responsabilidade por perdas, furtos, roubos ou danos.

17.17. Cumprir integralmente as normas expedidas pela Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais aplicáveis à atividade desenvolvida.

17.18. Manter permanentemente limpo o espaço permitido, providenciando a correta coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos produzidos, conforme orientação da Comissão Organizadora.

17.19. Orientar seus empregados e colaboradores quanto aos procedimentos de limpeza, coleta seletiva, descarte de resíduos, organização e preservação do espaço público utilizado.

17.20. Efetuar o pagamento do valor correspondente à outorga da permissão até a data estabelecida neste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

17.21. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos, taxas, contribuições e demais obrigações decorrentes da atividade exercida.

17.22. É vedada qualquer adaptação, alteração, modificação, instalação permanente ou realização de benfeitorias no espaço objeto da permissão sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17.23. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, civis e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados e colaboradores.

17.24. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de São João Evangelista para aquisição de mercadorias, contratação de serviços ou assunção de obrigações perante terceiros, respondendo integralmente por todos os atos praticados.

17.25. Comunicar imediatamente ao Gestor da Permissão qualquer ocorrência relevante, acidente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

dano, irregularidade ou situação que possa comprometer a segurança do evento, do público ou da execução da permissão.

17.26. Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, permitindo livre acesso ao espaço permitido aos representantes da Administração, da Comissão Organizadora, da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Militar e dos demais órgãos competentes.

17.27. Após o encerramento do evento, retirar integralmente seus equipamentos, mercadorias, estruturas e demais bens de sua propriedade, promovendo a limpeza completa do espaço ocupado, no prazo estabelecido pela Comissão Organizadora.

17.28. É vedado utilizar áreas diversas daquelas expressamente permitidas, bem como instalar mesas, cadeiras, equipamentos ou quaisquer objetos fora dos limites estabelecidos, salvo mediante autorização prévia e expressa da Comissão Organizadora.

17.29. É vedada a cessão, transferência, locação, empréstimo, subpermissão ou qualquer forma de transferência, gratuita ou onerosa, dos direitos decorrentes da presente permissão de uso, sem prévia e expressa autorização da Administração, sob pena de revogação da permissão, aplicação das sanções cabíveis e perda dos valores pagos.

17.30. Observar integralmente as orientações expedidas pela Comissão Organizadora quanto aos horários de montagem, funcionamento e desmontagem, padronização visual, segurança, limpeza, abastecimento, disposição dos equipamentos e demais normas operacionais do evento.

17.31. Responder integralmente por qualquer dano causado aos consumidores em decorrência da atividade exercida, inclusive por intoxicação alimentar, acidentes de consumo, defeitos em produtos comercializados ou falhas na prestação dos serviços.

18 – DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO

18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Termo de Permissão ou instrumento equivalente, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

- 19.1. Constituem obrigações da Permitente, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Permissão:
- 19.2. Disponibilizar à Permissionária o espaço público objeto da permissão, em condições adequadas para sua utilização, observadas as características e limitações previstas neste Edital.
- 19.3. Fiscalizar a execução da permissão, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária, sem que essa fiscalização exclua ou reduza sua responsabilidade pela correta exploração do espaço.
- 19.4. Designar gestor e fiscal da permissão para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução do Termo de Permissão.
- 19.5. Prestar os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária.
- 19.6. Notificar a Permissionária acerca de irregularidades verificadas durante a execução da permissão, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.
- 19.7. Aplicar as penalidades previstas neste Edital e no Termo de Permissão quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.8. Promover, quando cabível, o recebimento do espaço ao término da vigência da permissão, verificando seu estado de conservação e o cumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária.
- 19.9. Exercer as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização, à aplicação de sanções, à extinção da permissão e à tutela do interesse público, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 19.10. A Permitente poderá, mediante decisão fundamentada e por razões de interesse público devidamente justificadas, alterar a organização do evento, promover adequações na disposição dos espaços ou adotar medidas necessárias à segurança, à ordem pública ou ao adequado funcionamento do evento, desde que preservado o objeto da permissão e respeitados os direitos da Permissionária, nos termos da legislação aplicável.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A execução do Termo de Permissão será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, na qualidade de Gestor e/ou Fiscal da Permissão, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Permissão, bem como adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

20.2. A fiscalização exercida pela Permitente não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária pela correta exploração do espaço permitido, nem a exime de responder por danos causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução da permissão.

20.3. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a utilização do espaço público permitido, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária e das normas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Permissão;
- b) verificar se a Permissionária está comercializando exclusivamente os produtos autorizados para o respectivo item da licitação;
- c) fiscalizar o cumprimento dos horários de montagem, funcionamento e desmontagem estabelecidos pela Comissão Organizadora;
- d) verificar as condições de higiene, limpeza, conservação, organização e segurança do espaço permitido;
- e) fiscalizar o cumprimento das normas expedidas pela Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil e demais órgãos competentes, quando aplicáveis;
- f) registrar e comunicar formalmente à Permissionária quaisquer irregularidades verificadas durante a execução da permissão, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível;
- g) determinar a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária;
- h) propor à autoridade competente a aplicação das penalidades previstas neste Edital e no Termo de Permissão, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;
- i) solicitar esclarecimentos e documentos que entender necessários ao acompanhamento da execução da permissão;
- j) permitir e acompanhar, quando necessário, a atuação da Comissão Organizadora, da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Militar e dos demais órgãos públicos responsáveis pela fiscalização do evento;
- k) elaborar registros e relatórios das ocorrências verificadas durante a execução da permissão, encaminhando-os à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. A Permissionária deverá assegurar livre acesso aos representantes da Permitente e aos órgãos de fiscalização ao espaço objeto da permissão, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

20.5. Todas as determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Permissionária, ressalvado o direito de apresentar justificativa administrativa quando entender que a determinação extrapola os limites deste Edital ou da legislação aplicável.

21. DO PAGAMENTO DO VALOR DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSÃO

22.1. O valor correspondente à remuneração pela outorga da permissão de uso deverá ser pago integralmente pela Permissionária no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da assinatura do Termo de Permissão, mediante recolhimento aos cofres do Município, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

22.2. O pagamento somente será considerado efetivado após a confirmação de seu crédito pela Tesouraria do Município de São João Evangelista/MG.

22.3. O não pagamento do valor da outorga no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento da Permissionária, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da revogação da permissão e da convocação do licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

22.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de:

I – atualização monetária pelo índice adotado pelo Município para atualização de seus créditos, ou, na sua ausência, pelo IPCA;

II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso;

III – multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

22.5. O pagamento em atraso não afasta a aplicação das demais penalidades cabíveis quando o inadimplemento comprometer a celebração ou a execução da permissão.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela licitante ou pela Permissionária, de qualquer das seguintes condutas:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III – deixar de assinar o Termo de Permissão quando regularmente convocada dentro do prazo de validade da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

IV – apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou durante a execução da permissão;

V – retardar injustificadamente a execução do objeto;

VI – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução da permissão;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

IX – descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas neste Edital ou no Termo de Permissão.

22.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à licitante ou à Permissionária as seguintes sanções, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência, a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

22.4. As multas previstas neste Edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, não possuindo caráter compensatório e não eximindo a Permissionária da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

22.5. As sanções administrativas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

22.6. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada da autoridade competente.

22.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser revogada a permissão quando a Permissionária:

I – deixar de efetuar o pagamento da outorga no prazo estabelecido;

II – ceder, transferir, emprestar ou subpermitir o espaço a terceiros sem autorização da Administração;

III – comercializar produtos diversos daqueles autorizados para o respectivo item;

IV – descumprir as normas sanitárias, ambientais ou de segurança aplicáveis;

V – praticar atos que comprometam a segurança, a ordem pública ou o regular funcionamento do evento.



23– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

23.1. As condições de extinção estão contidas na Minuta do Termo de Permissão (Anexo VI).

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, verificar a conformidade das propostas e da documentação apresentada, bem como solicitar pareceres técnicos ou jurídicos necessários à fundamentação de suas decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Será assegurado aos licitantes o acesso aos documentos constantes do processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais normas aplicáveis.

24.3. É vedada a cessão, transferência, subpermissão, locação, empréstimo ou qualquer forma de transferência, gratuita ou onerosa, dos direitos decorrentes da presente Permissão Remunerada de Uso a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, sob pena de revogação da permissão, aplicação das sanções previstas neste Edital e demais medidas legais cabíveis.

24.4. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante decisão devidamente motivada, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5. A Pregoeira poderá, no interesse da Administração e em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca da proposta mais vantajosa, relevar falhas meramente formais constatadas na documentação ou nas propostas, desde que não comprometam a isonomia entre os licitantes, a competitividade do certame ou a segurança jurídica do procedimento, podendo promover diligências para esclarecimento ou complementação da instrução processual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. O licitante deverá manter sua proposta durante todo o prazo de validade previsto neste Edital, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

24.7. Informações relativas ao andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG, nos dias úteis, no horário de expediente, pelo telefone (33) 99872-7919, pelo e-mail licitacao@sje.mg.gov.br ou por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

24.8. O Edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente para consulta e download na plataforma eletrônica em que será realizado o certame e no sítio eletrônico oficial do Município de São João Evangelista/MG.

24.9. O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as disposições deste Edital e de seus anexos, sendo o registro da proposta no sistema eletrônico considerado manifestação inequívoca de que conhece, aceita e se submete integralmente às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e à legislação aplicável, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento.

24.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as normas do Edital, observada a seguinte ordem de prevalência:

I – Edital;

II – Termo de Referência;

III – Termo de Permissão de Uso;

IV – Estudo Técnico Preliminar;

V – Demais anexos.

24.11. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Administração Municipal.

24.12. Considera-se como termo inicial dos prazos a data da ciência eletrônica, da publicação oficial ou da comunicação realizada por meio admitido neste Edital e na legislação aplicável.

24.13. Cada licitante é responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante todas as fases da licitação, podendo a Administração, a qualquer tempo, promover diligências para esclarecimentos, confirmação de informações ou complementação da instrução processual, observado o disposto nos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.14. É vedado aos licitantes praticar atos destinados a impedir, frustrar ou retardar o regular andamento do procedimento licitatório mediante utilização de expedientes manifestamente protelatórios, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

24.15. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não comprometam a isonomia entre os licitantes, a finalidade do certame, a segurança jurídica ou o interesse público.

24.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

24.17. Os licitantes e a futura Permissionária comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução da permissão.

24.18. Os licitantes declaram conhecer e observar as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não praticar qualquer ato lesivo contra a Administração Pública durante a licitação ou na execução da Permissão Remunerada de Uso.

24.19. Fica eleito o foro da Comarca de São João Evangelista/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação ou do Termo de Permissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.20. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Termo de Permissão.

São João Evangelista, 16 de julho de 2026.

Hercules José Procópio
Prefeito Municipal

Ines Xavier Vieira
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE A 38ª SEMANA DA CULTURA DE SÃO JOÃO EVANGELISTA/MG

Fundamentação Legal: Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. SECRETARIA DEMANDANTE

A presente demanda foi apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de São João Evangelista/MG, unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação e execução da 38ª Semana da Cultura, evento integrante do calendário oficial do Município e reconhecido como uma das mais importantes manifestações culturais, artísticas, turísticas e de lazer da região.

A realização do evento representa importante instrumento de valorização da cultura local, fortalecimento da identidade do Município, incentivo ao turismo, movimentação da economia e promoção do desenvolvimento social, atraindo visitantes de diversas cidades da região e fomentando significativamente as atividades comerciais durante sua realização.

Considerando a elevada expectativa de público e a necessidade de proporcionar infraestrutura adequada aos participantes, compete à Secretaria promover a organização dos espaços destinados à exploração comercial temporária, assegurando que sua utilização ocorra de maneira planejada, organizada, transparente e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo identificou a necessidade de realizar procedimento licitatório destinado à outorga de permissão remunerada de uso de espaços públicos, destinados à comercialização de bebidas, alimentos, bebidas quentes, instalação de barracas de tiro ao alvo, exploração de camarote e estacionamento oficial do evento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A 38ª Semana da Cultura constitui um dos maiores eventos promovidos pelo Município de São João Evangelista, reunindo apresentações artísticas, manifestações culturais, atividades recreativas e atrações musicais de grande porte, atraindo expressivo número de visitantes durante todos os dias de sua realização.

Eventos dessa magnitude exigem planejamento detalhado não apenas quanto às atrações culturais, mas também quanto à infraestrutura necessária ao adequado atendimento do público. Dentre essas necessidades destaca-se a disponibilização de serviços de alimentação, comercialização de bebidas, oferta de bebidas quentes, entretenimento complementar, espaços exclusivos de camarote e áreas organizadas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

estacionamento, os quais são indispensáveis para garantir conforto, segurança e qualidade da experiência proporcionada aos participantes.

A Administração Pública Municipal não possui estrutura operacional destinada à exploração direta dessas atividades comerciais. Caso optasse por executá-las diretamente, seria necessária a contratação de pessoal específico, aquisição de equipamentos, gerenciamento de estoque, operação financeira, controle sanitário, gestão logística e assunção integral dos riscos inerentes à atividade econômica, circunstâncias incompatíveis com a finalidade institucional do Município e com os princípios da eficiência e da economicidade.

A utilização da permissão remunerada de uso dos espaços públicos revela-se, portanto, a solução mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico. Mediante esse modelo, particulares previamente selecionados por procedimento licitatório assumem integralmente os custos e riscos da exploração comercial, enquanto o Município permanece responsável exclusivamente pela organização do evento, fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e gestão dos espaços públicos.

Além de proporcionar maior eficiência administrativa, a contratação promove benefícios relevantes ao interesse público, dentre os quais destacam-se a organização dos espaços comerciais, a prevenção da ocupação irregular de áreas públicas, a padronização da infraestrutura destinada aos comerciantes, o incremento da arrecadação municipal mediante pagamento pela utilização dos espaços e o estímulo ao desenvolvimento econômico local.

Sob outro aspecto, a realização de procedimento licitatório assegura igualdade de oportunidades aos interessados, amplia a competitividade, garante transparência na seleção dos permissionários e possibilita à Administração obter a melhor proposta econômica, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação atende plenamente ao interesse público e constitui medida indispensável para assegurar a adequada organização da infraestrutura comercial da 38ª Semana da Cultura.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente permissão remunerada de uso de bem público não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações – PCA 2026 do Município de São João Evangelista.

Ressalta-se, contudo, que a ausência de previsão no Plano Anual de Contratações não inviabiliza a realização do procedimento licitatório, uma vez que a necessidade de outorga da permissão decorre do planejamento específico da 38ª Semana da Cultura de 2026, evento oficial do calendário municipal, cuja organização exige a disponibilização de espaços públicos destinados à exploração comercial temporária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

A permissão remunerada de uso constitui instrumento destinado a disciplinar a ocupação ordenada dos espaços públicos durante o evento, assegurando isonomia entre os interessados, transparência na seleção dos permissionários, organização da infraestrutura comercial e geração de receita ao Município.

Embora não prevista no Plano Anual de Contratações, a presente permissão remunerada não implica aquisição de bens, contratação de serviços ou realização de despesa pública, consistindo em instrumento destinado à gestão patrimonial e à exploração temporária de bem público durante evento oficial do Município. A necessidade decorreu do planejamento específico da 38ª Semana da Cultura, realizado posteriormente à elaboração do PCA, circunstância que justifica sua realização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a solução proposta atenda satisfatoriamente ao interesse público, faz-se necessária a observância de requisitos técnicos, legais e operacionais que assegurem a adequada execução da permissão de uso dos espaços públicos durante a realização da 38ª Semana da Cultura.

Inicialmente, a seleção dos permissionários deverá ocorrer mediante procedimento licitatório, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla competitividade, isonomia entre os participantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os espaços serão destinados exclusivamente às finalidades previstas no edital, compreendendo a comercialização de bebidas, alimentos, bebidas quentes, exploração de barracas de tiro ao alvo, camarote e estacionamento, sendo vedada qualquer utilização diversa daquela autorizada pela Administração Municipal. Os permissionários deverão atender integralmente às normas expedidas pelos órgãos de fiscalização competentes, especialmente Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fazenda e demais legislações aplicáveis ao exercício da atividade econômica.

Será de inteira responsabilidade dos permissionários a instalação de equipamentos, mobiliários, utensílios, sistemas de refrigeração, equipamentos de segurança, equipamentos elétricos, bem como todos os insumos necessários ao funcionamento das atividades comerciais.

Os permissionários também responderão integralmente pela contratação de empregados, recolhimento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não existindo qualquer vínculo entre tais trabalhadores e a Administração Municipal.

Deverão ainda manter os espaços em perfeitas condições de limpeza, conservação e organização durante todo o período do evento, responsabilizando-se pela correta destinação dos resíduos produzidos e pelo cumprimento das normas ambientais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

Ao término do evento, todos os espaços deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram disponibilizados, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular.

Tais requisitos são considerados indispensáveis para assegurar a adequada prestação dos serviços ao público, preservar o patrimônio público, garantir segurança aos participantes e assegurar o regular desenvolvimento das atividades previstas para a 38ª Semana da Cultura.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades foi elaborada pela comissão de festas do município com base no planejamento físico da 38ª Semana da Cultura, considerando a área destinada ao evento, a capacidade de público estimada, o histórico das edições anteriores, o fluxo esperado de visitantes e a necessidade de garantir atendimento adequado à população durante todo o período de realização das festividades.

A definição da quantidade de espaços destinados à exploração comercial busca conciliar dois objetivos principais: assegurar oferta suficiente de produtos e serviços ao público e, simultaneamente, evitar a saturação do mercado interno do evento, situação que poderia comprometer a viabilidade econômica dos permissionários e reduzir a arrecadação municipal.

Foram considerados, ainda, aspectos relacionados à circulação de pessoas, acessibilidade, segurança, rotas de fuga, localização dos equipamentos públicos, disponibilidade de energia elétrica, abastecimento de água, áreas de convivência e capacidade operacional da equipe de fiscalização do Município.

A contratação compreenderá espaços destinados, dentre outros, às seguintes atividades:

- comercialização de bebidas;
- comercialização de alimentos;
- comercialização de bebidas quentes;
- instalação de barracas de tiro ao alvo;
- exploração de camarote;
- exploração do estacionamento oficial do evento.

As quantidades individualizadas de cada espaço serão definidas no Termo de Referência e no Edital, podendo sofrer ajustes em razão do projeto executivo do evento, sem prejuízo da justificativa técnica constante do presente estudo.

Essa metodologia permite que a Administração mantenha flexibilidade para adequar a distribuição dos espaços às necessidades operacionais identificadas durante o planejamento definitivo da estrutura da festa.

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, realizou-se levantamento das soluções atualmente adotadas por Municípios de porte semelhante na organização de eventos culturais, turísticos e festividades populares.

O estudo identificou três modelos principais utilizados pela Administração Pública para disponibilização dos serviços complementares ao público durante eventos temporários.

A primeira solução consiste na exploração direta pelo próprio Município, hipótese em que toda a comercialização de alimentos, bebidas, estacionamento e demais serviços seria executada pela Administração Pública.

A segunda solução corresponde à contratação de empresa organizadora de eventos responsável por toda a exploração comercial, assumindo integralmente a gestão das barracas, camarotes e estacionamento.

A terceira solução, amplamente adotada pela Administração Pública, consiste na realização de procedimento licitatório para outorga de permissão remunerada de uso dos espaços públicos, permitindo que diversos particulares explorem individualmente os espaços previamente definidos pela Administração.

A análise das práticas adotadas em municípios da região demonstra que a terceira alternativa representa atualmente a solução predominante, por proporcionar maior competitividade, incremento da arrecadação pública e redução dos custos administrativos.

Além disso, esse modelo estimula a participação de empreendedores locais, promove maior diversidade de produtos oferecidos ao público e distribui de maneira mais equilibrada as oportunidades econômicas geradas pelo evento.

7. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

Após o levantamento realizado, foram identificadas as seguintes soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.

A primeira solução consiste na exploração direta das atividades comerciais pelo próprio Município. Embora juridicamente possível, essa alternativa exigiria significativa estrutura administrativa, contratação de pessoal, aquisição de equipamentos, controle financeiro, gestão operacional e assunção dos riscos inerentes à atividade empresarial.

A segunda solução corresponde à concessão da exploração integral dos espaços para uma única empresa especializada em organização de eventos. Nesse modelo, uma única permissionária administraria todas as atividades comerciais durante a realização da festa.

A terceira solução consiste na permissão remunerada de uso dos espaços públicos mediante procedimento licitatório, permitindo que diferentes interessados disputem individualmente ou por lotes a utilização dos espaços disponibilizados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

Considerando as características da contratação, verificou-se que essa última alternativa apresenta maior compatibilidade com os princípios da eficiência, competitividade, economicidade e desenvolvimento local.

8. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES VIÁVEIS

Após análise técnica das soluções identificadas, procedeu-se à comparação dos modelos considerados juridicamente viáveis.

A exploração direta pelo Município, embora possível, apresenta elevado grau de complexidade administrativa. Sua implementação exigiria estrutura operacional permanente, contratação de servidores ou mão de obra temporária, aquisição de equipamentos, gerenciamento financeiro das vendas, aquisição de insumos, armazenamento de produtos e responsabilização integral pelos riscos comerciais.

Por sua vez, a concessão integral da exploração comercial para uma única empresa simplificaria parcialmente a fiscalização administrativa, porém reduziria significativamente a competitividade do certame, concentrando todas as oportunidades econômicas em um único operador econômico. Além disso, poderia limitar a participação dos comerciantes locais e reduzir o potencial arrecadatório da Administração.

Já a permissão remunerada de uso dos espaços mediante licitação individualizada ou por lotes apresenta diversas vantagens.

Esse modelo amplia a concorrência entre os interessados, favorece a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, estimula o comércio local, proporciona maior diversificação dos produtos ofertados ao público, reduz os riscos administrativos e permite ao Município obter maior retorno financeiro por meio da competição entre os licitantes.

Sob o aspecto operacional, essa alternativa também facilita a fiscalização dos espaços, uma vez que cada permissionário responde exclusivamente pela área que lhe foi destinada.

Em razão dessas características, conclui-se que a permissão remunerada de uso constitui a solução mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa.

9. SOLUÇÕES INVIÁVEIS

No decorrer dos estudos técnicos foram identificadas alternativas cuja adoção não se mostra adequada ao interesse público.

A primeira delas consiste na cessão gratuita dos espaços públicos.

Essa hipótese foi descartada por não atender ao princípio da economicidade, uma vez que o Município deixaria de obter receita decorrente da utilização de patrimônio público durante evento de grande porte, contrariando os princípios da eficiência e da boa gestão patrimonial.

Também foi considerada inviável a exploração direta das atividades comerciais pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

Embora juridicamente possível, essa solução demandaria investimentos elevados em estrutura operacional, contratação de pessoal, aquisição de equipamentos, logística de abastecimento, controle de estoque, gestão financeira e fiscalização permanente das atividades comerciais, elevando significativamente os custos da Administração.

Além disso, a exploração direta desviaria a atuação do Município de suas funções institucionais, transferindo-lhe responsabilidades típicas da iniciativa privada.

Por essas razões, ambas as alternativas foram descartadas durante a fase de planejamento da contratação.

10. ANÁLISE COMPARATIVA DOS CUSTOS DAS SOLUÇÕES VIÁVEIS

Sob o aspecto econômico, verificou-se que a permissão remunerada de uso dos espaços públicos apresenta a melhor relação entre custo e benefício para a Administração.

Na hipótese de exploração direta, o Município suportaria despesas relacionadas à aquisição de equipamentos, contratação de pessoal, pagamento de encargos trabalhistas, aquisição de insumos, manutenção das estruturas, controle operacional e demais custos inerentes à atividade comercial.

Na hipótese de concessão integral para um único operador econômico, embora tais custos fossem transferidos ao particular, haveria redução da competitividade e possível diminuição da arrecadação, em razão da limitação da disputa entre os interessados.

Por outro lado, a permissão remunerada de uso permite que os custos operacionais sejam integralmente suportados pelos permissionários, cabendo ao Município apenas a gestão, fiscalização e organização dos espaços públicos.

Além de reduzir significativamente as despesas administrativas, esse modelo proporciona incremento da receita pública mediante o pagamento dos valores ofertados pelos licitantes durante o procedimento licitatório. Assim, sob os aspectos financeiro, operacional e econômico, conclui-se que a permissão remunerada de uso apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diferentemente das contratações tradicionais, em que a Administração Pública realiza despesa para aquisição de bens ou contratação de serviços, a presente contratação possui natureza de **receita pública patrimonial**, uma vez que consiste na outorga de permissão remunerada de uso de espaços públicos destinados à exploração comercial temporária durante a realização da 38ª Semana da Cultura de São João Evangelista/MG.

Assim, a estimativa dos valores mínimos de outorga não representa custo para a Administração, mas sim a definição do valor mínimo aceitável para a utilização dos espaços públicos objeto da licitação, visando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

assegurar a adequada remuneração pelo uso do bem público e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

Para a definição dos valores mínimos de cada item serão considerados critérios técnicos e econômicos compatíveis com as características da contratação, dentre eles:

- histórico de arrecadação obtido em edições anteriores da Semana da Cultura;
- pesquisa de valores praticados em eventos de natureza e porte semelhantes realizados por municípios da região;
- localização estratégica de cada espaço dentro da área do evento;
- área física disponibilizada;
- infraestrutura disponibilizada pelo Município;
- expectativa de público para a edição de 2026;
- potencial de exploração econômica de cada atividade autorizada;
- capacidade estimada de geração de receita pelos permissionários;
- oferta e demanda de espaços comerciais durante o evento.

A formação dos valores mínimos será precedida de estudo técnico e econômico elaborado pela Comissão Organizadora da 38ª Semana da Cultura, considerando as peculiaridades de cada espaço disponibilizado e a realidade econômica do evento, com o objetivo de estabelecer valores compatíveis com o mercado, suficientemente atrativos aos interessados e aptos a assegurar adequada remuneração pela utilização do patrimônio público municipal.

Os estudos, pesquisas de mercado, levantamentos comparativos, memórias de cálculo, histórico de arrecadação, justificativas técnicas e demais documentos que subsidiarão a definição dos valores mínimos de outorga serão elaborados durante a fase preparatória da contratação e integrarão os autos do processo administrativo, servindo de fundamento para a fixação dos valores mínimos a serem estabelecidos no Edital. Dessa forma, os valores mínimos serão fixados com base em critérios objetivos, técnicos e devidamente motivados, observando os princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os arts. 5º, 11, 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório adotará como critério de julgamento o maior lance ou maior oferta, assegurando que a exploração dos espaços públicos seja outorgada aos licitantes que apresentarem as propostas economicamente mais vantajosas para a Administração, observados os valores mínimos previamente estabelecidos.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório destinado à seleção de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na exploração temporária de espaços públicos durante a realização da 38ª Semana da Cultura de São João Evangelista.

Os espaços disponibilizados compreenderão áreas destinadas à comercialização de bebidas, alimentos, bebidas quentes, instalação de barracas de tiro ao alvo, exploração de camarote e estacionamento oficial do evento, observando-se a distribuição previamente definida pela Comissão Organizadora.

Cada permissionário será responsável pela instalação, montagem, operação, manutenção e desmontagem de sua estrutura, assumindo integralmente os riscos da atividade econômica desenvolvida.

Compete à Administração Municipal disponibilizar os espaços, promover a organização geral do evento, fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas no edital e adotar as medidas necessárias para garantir a adequada utilização do patrimônio público.

A solução contempla, ainda, regras relacionadas ao funcionamento dos estabelecimentos, horários de atendimento, padronização visual, segurança, limpeza, destinação dos resíduos sólidos, utilização adequada da infraestrutura disponibilizada e cumprimento das normas expedidas pelos órgãos de fiscalização.

Dessa forma, busca-se garantir que a exploração comercial ocorra de maneira organizada, transparente, segura e compatível com o interesse público, proporcionando atendimento adequado aos visitantes e valorizando o patrimônio público municipal.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, analisou-se a conveniência do parcelamento do objeto.

Concluiu-se que o parcelamento da contratação se mostra tecnicamente recomendável, uma vez que os espaços destinados à exploração comercial possuem natureza independente e podem ser explorados autonomamente, sem qualquer prejuízo à execução do objeto.

A divisão em lotes ou espaços individuais amplia significativamente a competitividade do certame, permitindo a participação de maior número de interessados, especialmente microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e comerciantes locais.

Além disso, o parcelamento evita concentração econômica, estimula o empreendedorismo local, aumenta o potencial arrecadatório do Município e possibilita melhor distribuição das oportunidades geradas pelo evento. Sob o aspecto administrativo, a fiscalização permanece plenamente viável, considerando que cada permissionário responderá exclusivamente pelas obrigações relativas ao espaço que lhe for adjudicado.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública.



14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende alcançar resultados que ultrapassam a mera ocupação dos espaços públicos, contribuindo diretamente para o fortalecimento da política cultural e do desenvolvimento econômico do Município.

Entre os principais resultados esperados destacam-se:

- organização eficiente dos espaços destinados à exploração comercial durante o evento;
- melhoria da infraestrutura disponibilizada ao público participante;
- ampliação da oferta de alimentos, bebidas e demais serviços complementares;
- incremento da arrecadação municipal decorrente da exploração remunerada dos espaços;
- fortalecimento da economia local mediante incentivo à atividade comercial;
- geração de oportunidades de trabalho e renda durante a realização da festividade;
- promoção da livre concorrência entre os interessados;
- utilização racional e ordenada do patrimônio público;
- redução dos custos administrativos relacionados à operação das atividades comerciais;
- fortalecimento da imagem institucional da Administração Municipal pela realização de evento organizado, seguro e economicamente sustentável.

Os resultados pretendidos encontram-se alinhados às diretrizes estabelecidas no planejamento municipal e às políticas públicas de incentivo à cultura, ao turismo e ao desenvolvimento econômico.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas previamente diversas medidas administrativas e operacionais.

Inicialmente será elaborado o Termo de Referência contendo todas as especificações técnicas, critérios de julgamento, obrigações das partes, requisitos de participação e regras de utilização dos espaços públicos.

Também deverão ser definidos o layout oficial da área do evento, a localização de cada espaço, a numeração das barracas, as áreas destinadas ao camarote, estacionamento e demais atividades comerciais.

A Administração deverá providenciar, ainda, a compatibilização da estrutura do evento com os projetos de segurança, prevenção contra incêndio, abastecimento de energia elétrica, abastecimento de água, iluminação pública, limpeza urbana, fiscalização sanitária e controle de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

A equipe responsável pela fiscalização contratual deverá ser formalmente designada, recebendo todas as orientações necessárias para acompanhamento da execução da permissão de uso.

Essas providências permitirão que a execução contratual ocorra de maneira organizada e eficiente, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior segurança jurídica à Administração.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação com outras contratações necessárias à realização da 38ª Semana da Cultura, embora mantenha autonomia quanto ao seu objeto.

Entre as principais contratações correlatas destacam-se aquelas destinadas à montagem da estrutura física do evento, locação de palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, segurança privada, brigadistas, limpeza, atendimento médico, fornecimento de energia elétrica, serviços de apoio, divulgação institucional e contratação das atrações artísticas.

Embora tais contratações contribuam para a realização do evento, nenhuma delas interfere diretamente na execução da permissão remunerada de uso dos espaços públicos, podendo ser executadas mediante processos administrativos independentes.

17. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A exploração comercial durante eventos de grande porte pode ocasionar impactos ambientais decorrentes principalmente da geração de resíduos sólidos, consumo de energia elétrica, utilização de água, produção de resíduos orgânicos e utilização de materiais descartáveis.

Visando minimizar esses impactos, deverão ser previstas no Termo de Referência e no Edital obrigações específicas aos permissionários, dentre elas:

- manter permanentemente limpo o espaço utilizado;
- realizar o acondicionamento adequado dos resíduos produzidos;
- utilizar recipientes apropriados para armazenamento temporário do lixo;
- observar as normas municipais de coleta seletiva, quando existentes;
- destinar corretamente óleo de cozinha e demais resíduos potencialmente poluentes;
- evitar desperdício de água e energia elétrica;
- priorizar, sempre que possível, a utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis;
- devolver o espaço nas mesmas condições em que foi recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

Tais medidas contribuem para reduzir os impactos ambientais decorrentes da realização do evento e demonstram o compromisso da Administração com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos estudos técnicos, conclui-se que a contratação mostra-se plenamente adequada aos interesses da Administração Pública, sendo viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico, financeiro e jurídico.

O levantamento de mercado demonstrou que a permissão remunerada de uso de espaços públicos representa a solução mais eficiente para organização da exploração comercial durante a 38ª Semana da Cultura, permitindo ao Município disciplinar a ocupação das áreas públicas, estimular a livre concorrência, fomentar o comércio local e incrementar a arrecadação municipal.

O modelo proposto reduz significativamente os custos administrativos, transfere aos permissionários os riscos inerentes à atividade econômica e assegura maior transparência na seleção dos interessados, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória mediante elaboração do Termo de Referência e posterior instauração do procedimento licitatório.

São João Evangelista/MG, 05 de maio de 2026.

Júnia Tarcila Felipe do Nascimento Chaves
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
TIPO: Maior Oferta por Item

1. OBJETO

1.1. Permissão Remunerada de uso comercial de espaço público a título precário para atividade de bar/lanchonete durante a realização dos shows da Semana da Cultura 2026 Edição 100 anos, que acontecerá nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2026.

02. JUSTIFICATIVA

A 38ª Semana da Cultura de São João Evangelista constitui um dos mais importantes eventos culturais, turísticos e recreativos do Município, reunindo expressivo número de moradores e visitantes para celebrar a história, a cultura e as tradições locais. Na edição de 2026, o evento assume relevância ainda maior por integrar oficialmente as comemorações do Centenário de Emancipação Político-Administrativa do Município, motivo pelo qual se espera significativo aumento do público participante.

A realização do evento proporciona importantes benefícios de interesse público, dentre os quais destacam-se:

- o fortalecimento da cultura e da identidade local, por meio da valorização das manifestações artísticas, culturais e tradicionais do Município;
- o incentivo ao turismo, atraindo visitantes de diversos municípios da região e fomentando a economia local;
- a geração de emprego e renda temporária, mediante o desenvolvimento de atividades comerciais durante o evento;
- a promoção do lazer, da convivência social e da integração da comunidade.

Considerando a expressiva expectativa de público, torna-se indispensável disponibilizar infraestrutura adequada para atendimento aos participantes, incluindo espaços destinados à comercialização de alimentos, bebidas e demais produtos autorizados, garantindo conforto, comodidade, segurança e organização durante toda a realização do evento.

Nesse contexto, a Administração Municipal opta pela Permissão Remunerada de Uso de Bem Público, de natureza precária, onerosa e personalíssima, como instrumento jurídico mais adequado para disciplinar a exploração temporária desses espaços, possibilitando que particulares desenvolvam atividade econômica por sua conta e risco, mediante remuneração ao Município pela utilização do patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

A adoção da permissão remunerada apresenta diversas vantagens para a Administração Pública, dentre as quais destacam-se:

- organização da ocupação dos espaços públicos destinados ao evento;
- observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e competitividade, mediante seleção pública dos permissionários;
- obtenção de receita patrimonial para o Município por meio da remuneração pela utilização dos espaços públicos;
- estímulo à livre iniciativa e ao desenvolvimento econômico local;
- melhoria da qualidade dos serviços ofertados ao público participante;
- adequada fiscalização das atividades desenvolvidas durante o evento.

A exploração comercial ocorrerá exclusivamente durante o período de realização da 38ª Semana da Cultura, não gerando qualquer vínculo empregatício, societário ou contratual entre o Município e os permissionários, que atuarão por sua conta e risco, responsabilizando-se integralmente pelas obrigações decorrentes da atividade econômica desenvolvida.

Dessa forma, a presente contratação revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e contribuindo para a organização, segurança e sucesso da realização da 38ª Semana da Cultura de São João Evangelista/MG.

03. ESPECIFICAÇÕES

3.1.1. Constitui objeto da presente contratação a outorga de Permissão Remunerada de Uso de Espaço Público, de natureza precária, onerosa, personalíssima e por prazo determinado, destinada à exploração comercial de barracas para comercialização de alimentos, bebidas e produtos correlatos durante a realização da 38ª Semana da Cultura de São João Evangelista/MG – Edição Comemorativa do Centenário do Município, nas áreas previamente delimitadas pela Administração Municipal no Parque de Exposições.

A utilização do espaço será restrita ao permissionário vencedor do respectivo item, sendo vedada sua cessão, transferência, subpermissão ou utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência, ressalvada autorização expressa da Administração, quando legalmente cabível.

3.1. DO VALOR DA REMUNERAÇÃO DA PERMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

Os valores das remunerações para permissão são mínimos e deverão ser observados pelos licitantes. Diferentemente das contratações tradicionais, em que a Administração Pública realiza despesa para aquisição de bens ou contratação de serviços, a presente contratação possui natureza de **receita pública patrimonial**, uma vez que consiste na outorga de permissão remunerada de uso de espaços públicos destinados à exploração comercial temporária durante a realização da 38ª Semana da Cultura de São João Evangelista/MG.

Assim, a estimativa dos valores mínimos de outorga não representa custo para a Administração, mas sim a definição do valor mínimo aceitável para a utilização dos espaços públicos objeto da licitação, visando assegurar a adequada remuneração pelo uso do bem público e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

Para a definição dos valores mínimos de cada item foram considerados critérios técnicos e econômicos compatíveis com as características da contratação, dentre eles:

- histórico de arrecadação obtido em edições anteriores da Semana da Cultura;
- pesquisa de valores praticados em eventos de natureza e porte semelhantes realizados por municípios da região;
- localização estratégica de cada espaço dentro da área do evento;
- área física disponibilizada;
- infraestrutura disponibilizada pelo Município;
- expectativa de público para a edição de 2026;
- potencial de exploração econômica de cada atividade autorizada;
- capacidade estimada de geração de receita pelos permissionários;
- oferta e demanda de espaços comerciais durante o evento.

A formação dos valores mínimos foi precedida de estudo técnico e econômico elaborado pela Comissão Organizadora da 38ª Semana da Cultura, considerando as peculiaridades de cada espaço disponibilizado e a realidade econômica do evento, com o objetivo de estabelecer valores compatíveis com o mercado, suficientemente atrativos aos interessados e aptos a assegurar adequada remuneração pela utilização do patrimônio público municipal.

Os estudos, pesquisas de mercado, levantamentos comparativos, memórias de cálculo, histórico de arrecadação, justificativas técnicas e demais documentos que subsidiarão a definição dos valores mínimos de outorga foram elaborados durante a fase preparatória da contratação e integram os autos do processo administrativo, servindo de fundamento para a fixação dos valores mínimos definidos.

Dessa forma, os valores mínimos foram fixados pela Comissão Organizadora 2026, nomeada pela Portaria 5.298-A, de 05 de janeiro de 2026, com base em critérios objetivos, técnicos e devidamente motivados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

observando os princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os arts. 5º, 11, 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório adotará como critério de julgamento o **maior lance ou maior oferta**, assegurando que a exploração dos espaços públicos seja outorgada aos licitantes que apresentarem as propostas economicamente mais vantajosas para a Administração, observados os valores mínimos previamente estabelecidos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR MÍNIMO
01	BARRACA 01 – DE BEBIDAS E ATÉ 2 TIPOS DE COMIDAS (CONFORME O MAPA) BARRACAS 4X4, PADRONIZADAS NA COR BRANCA, TIPO CHAPEU DE BRUXA, INDIVIDUAL, PARA COMERCIANTES LOCAIS, PODENDO SERVIR ATÉ 2 TIPOS DE COMIDAS, E COMERCIALIZAR CERVEJA, CHOPP, SUCO, ÁGUA, REFRIGERANTE E ENERGETICOS, EXCETO CAIP FRUTA, DRINKS, BEBIDAS DE DOSE, BEBIDAS QUENTES. - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - É PERMITIDO a venda de qualquer tipo cerveja, chopp, suco, água, refrigerante e energéticos. - As tendas NÃO serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista, ficando a cargo de cada participante credenciado; - É PROIBIDA a venda de caip fruta, drinks, bebidas de dose, bebidas quentes. - É OBRIGATÓRIA a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos; - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - Fica sob responsabilidade da permitente a instalação de energia elétrica, sendo 1 boquilha e 01 tomada até a barraca/tenda da permissionária. - Cada barraca deverá observar as exigências do Corpo de Bombeiros para seu regular funcionamento, sob pena de interdição.	01	R\$ 1.000,00
02	BARRACA 02 - DE ALIMENTAÇÃO EM GERAL E BEBIDAS (CONFORME O MAPA)	01	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 998727796

	BARRACAS 4X4, PADRONIZADAS NA COR BRANCA, TIPO CHAPEU DE BRUXA, INDIVIDUAL, PARA ALIMENTOS EM GERAL, PODENDO SERVIR TODOS OS TIPOS DE COMIDA, COMO: TROPEIRO, PÃO NA CHAPA, MACARRÃO NA CHAPA E OUTROS. PODENDO COMERCIALIZAR CERVEJA, CHOPP, SUCO, ÁGUA, REFRIGERANTE E ENERGETICOS, EXCETO BEBIDAS QUENTES E BEBIDAS DE DOSE, DRINKS, CAIP FRUTAS. - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - É PERMITIDO a venda de qualquer tipo cerveja, chopp, suco, água, refrigerante e energéticos. - As tendas NÃO serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista, ficando a cargo de cada participante credenciado; - É PROIBIDA a venda de quaisquer bebidas quentes e bebidas de dose, drinks, caip frutas - É OBRIGATÓRIA a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos; - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - Fica sob responsabilidade da permitente a instalação de energia elétrica, sendo 1 boquilha e 01 tomada até a barraca/tenda da permissionária. - Cada barraca deverá observar as exigências do Corpo de Bombeiros para seu regular funcionamento, sob pena de interdição.		
03	BARRACA 03 – DE BEBIDAS E ATÉ 2 TIPOS DE COMIDAS (CONFORME O MAPA) BARRACAS 4X4, PADRONIZADAS NA COR BRANCA, TIPO CHAPEU DE BRUXA, INDIVIDUAL, PARA COMERCIANTES LOCAIS, PODENDO SERVIR ATÉ 2 TIPOS DE COMIDAS, E COMERCIALIZAR CERVEJA, CHOPP, SUCO, ÁGUA, REFRIGERANTE E ENERGETICOS, EXCETO BEBIDAS QUENTES E BEBIDAS DE DOSE, DRINKS, CAIP FRUTAS. - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - É PERMITIDO a venda de qualquer tipo cerveja, chopp, suco, água, refrigerante e energéticos. - As tendas NÃO serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista, ficando a cargo de cada participante credenciado;	01	R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

	- É PROIBIDA a venda de quaisquer bebidas quentes e bebidas de dose, drinks, caip frutas - É OBRIGATÓRIA a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos; - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - Fica sob responsabilidade da permitente a instalação de energia elétrica, sendo 1 boquilha e 01 tomada até a barraca/tenda da permissionária. - Cada barraca deverá observar as exigências do Corpo de Bombeiros para seu regular funcionamento, sob pena de interdição.		
04	BARRACA 04 - DE ALIMENTAÇÃO EM GERAL E BEBIDAS (CONFORME O MAPA) BARRACAS 4X4, PADRONIZADAS NA COR BRANCA, TIPO CHAPEU DE BRUXA, INDIVIDUAL, PARA ALIMENTOS EM GERAL, PODENDO SERVIR TODOS OS TIPOS DE COMIDA, COMO: TROPEIRO, PÃO NA CHAPA, MACARRÃO NA CHAPA E OUTROS. PODENDO COMERCIALIZAR CERVEJA, CHOPP, SUCO, ÁGUA, REFRIGERANTE E ENERGETICOS, EXCETO BEBIDAS QUENTES E BEBIDAS DE DOSE, DRINKS, CAIP FRUTAS. - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - É PERMITIDO a venda de qualquer tipo cerveja, chopp, suco, água, refrigerante e energéticos. - As tendas NÃO serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista, ficando a cargo de cada participante credenciado; - É PROIBIDA a venda de quaisquer bebidas quentes e bebidas de dose, drinks, caip frutas - É OBRIGATÓRIA a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos; - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - Fica sob responsabilidade da permitente a instalação de energia elétrica, sendo 1 boquilha e 01 tomada até a barraca/tenda da permissionária. - Cada barraca deverá observar as exigências do Corpo de Bombeiros para seu regular funcionamento, sob pena de interdição.	01	R\$ 2.000,00
05	BARRACA 05 – DE BEBIDAS E ATÉ 2 TIPOS DE COMIDAS (CONFORME O MAPA)	01	R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 998727796

	BARRACAS 4X4, PADRONIZADAS NA COR BRANCA, TIPO CHAPEU DE BRUXA, INDIVIDUAL, PARA COMERCIANTES LOCAIS, PODENDO SERVIR ATÉ 2 TIPOS DE COMIDAS, E COMERCIALIZAR CERVEJA, CHOPP, SUCO, ÁGUA, REFRIGERANTE E ENERGETICOS, EXCETO BEBIDAS QUENTES E BEBIDAS DE DOSE, DRINKS, CAIP FRUTAS. - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - É PERMITIDO a venda de qualquer tipo cerveja, chopp, suco, água, refrigerante e energéticos. - As tendas NÃO serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista, ficando a cargo de cada participante credenciado; - É PROIBIDA a venda de quaisquer bebidas quentes e bebidas de dose, drinks, caip frutas - É OBRIGATÓRIA a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos; - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - Fica sob responsabilidade da permitente a instalação de energia elétrica, sendo 1 boquilha e 01 tomada até a barraca/tenda da permissionária. - Cada barraca deverá observar as exigências do Corpo de Bombeiros para seu regular funcionamento, sob pena de interdição.		
06	BARRACA 06 - DE CAIP FRUTA, DRINKS E BEBIDAS DE DOSE, BEBIDAS QUENTES (CONFORME MAPA) BARRACAS 6X4, PADRONIZADAS NA COR BRANCA, INDIVIDUAL, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CAIP FRUTA, DRINKS, BEBIDAS DE DOSE, BEBIDAS QUENTES. EXCETO CHOPP E ALIMENTAÇÃO. DEVERÁ CONTER NA BARRACA PARA CONFEÇÃO DAS BEBIDAS OS SEGUINTE MATERIAIS: Liquidificador; Espremedor de frutas; Copos medidores; Facas; Colher de bar; Balde de gelo; Pegador de gelo; Coqueteleira de metal; Ralador; Abridor de garrafas; Saca rollhas; e outros mais. - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - É PERMITIDO a venda de cerveja, suco, água, refrigerante e energéticos.	01	R\$ 4.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 998727796

	- As tendas NÃO serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista, ficando a cargo de cada participante credenciado; - É PROIBIDA a venda de CHOPP. - É PROIBIDA a venda de ALIMENTAÇÃO. - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - Fica sob responsabilidade da permitente a instalação de energia elétrica, sendo 1 boquilha e 01 tomada até a barraca/tenda da permissionária. - Cada barraca deverá observar as exigências do Corpo de Bombeiros para seu regular funcionamento, sob pena de interdição.		
07	BARRACA 07 – DE BEBIDAS E ATÉ 2 TIPOS DE COMIDAS (CONFORME O MAPA) BARRACAS 4X4, PADRONIZADAS NA COR BRANCA, TIPO CHAPEU DE BRUXA, INDIVIDUAL, PARA COMERCIANTES LOCAIS, PODENDO SERVIR ATÉ 2 TIPOS DE COMIDAS, E COMERCIALIZAR CERVEJA, CHOPP, SUCO, ÁGUA, REFRIGERANTE E ENERGETICOS, EXCETO BEBIDAS QUENTES E BEBIDAS DE DOSE, DRINKS, CAIP FRUTAS. - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - É PERMITIDO a venda de qualquer tipo cerveja, chopp, suco, água, refrigerante e energéticos. - As tendas NÃO serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista, ficando a cargo de cada participante credenciado; - É PROIBIDA a venda de quaisquer bebidas quentes e bebidas de dose, drinks, caip frutas - É OBRIGATÓRIA a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos; - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - Fica sob responsabilidade da permitente a instalação de energia elétrica, sendo 1 boquilha e 01 tomada até a barraca/tenda da permissionária. - Cada barraca deverá observar as exigências do Corpo de Bombeiros para seu regular funcionamento, sob pena de interdição.	01	R\$ 1.000,00
08	BARRACA 08 - DE CAIP FRUTA, DRINKS E BEBIDAS DE DOSE, BEBIDAS QUENTES (CONFORME MAPA)	01	R\$ 2.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 998727796

	<u>BARRACAS 4X4</u>, PADRONIZADAS NA COR BRANCA, INDIVIDUAL, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CAIP FRUTA, DRINKS, BEBIDAS DE DOSE, BEBIDAS QUENTES. EXCETO CHOPP E ALIMENTAÇÃO. DEVERÁ CONTER NA BARRACA PARA CONFEÇÃO DAS BEBIDAS OS SEGUINTE MATERIAIS: Liquidificador; Espremedor de frutas; Copos medidores; Facas; Colher de bar; Balde de gelo; Pegador de gelo; Coqueteleira de metal; Ralador; Abridor de garrafas; Saca rollhas; e outros mais. - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - É PERMITIDO a venda de cerveja, suco, água, refrigerante e energéticos. - As tendas NÃO serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista, ficando a cargo de cada participante credenciado; - É PROIBIDA a venda de CHOPP. - É PROIBIDA a venda de ALIMENTAÇÃO. - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - Fica sob responsabilidade da permitente a instalação de energia elétrica, sendo 1 boquilha e 01 tomada até a barraca/tenda da permissionária. - Cada barraca deverá observar as exigências do Corpo de Bombeiros para seu regular funcionamento, sob pena de interdição.		
09	BARRACA 09 - DE ALIMENTAÇÃO EM GERAL E BEBIDAS (CONFORME O MAPA) BARRACAS 4X4, PADRONIZADAS NA COR BRANCA, TIPO CHAPEU DE BRUXA, INDIVIDUAL, PARA ALIMENTOS EM GERAL, PODENDO SERVIR TODOS OS TIPOS DE COMIDA, COMO: TROPEIRO, PÃO NA CHAPA, MACARRÃO NA CHAPA E OUTROS. PODENDO COMERCIALIZAR CERVEJA, CHOPP, SUCO, ÁGUA, REFRIGERANTE E ENERGETICOS, EXCETO BEBIDAS QUENTES E BEBIDAS DE DOSE, DRINKS, CAIP FRUTAS. - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - É PERMITIDO a venda de qualquer tipo cerveja, chopp, suco, água, refrigerante e energéticos. - As tendas NÃO serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista, ficando a cargo de cada participante credenciado; - É PROIBIDA a venda de quaisquer bebidas quentes e bebidas de dose, drinks, caip frutas	01	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

	- É OBRIGATÓRIA a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos; - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - Fica sob responsabilidade da permitente a instalação de energia elétrica, sendo 1 boquilha e 01 tomada até a barraca/tenda da permissionária. - Cada barraca deverá observar as exigências do Corpo de Bombeiros para seu regular funcionamento, sob pena de interdição.		
10	BARRACA 10 – DE BEBIDAS E ATÉ 2 TIPOS DE COMIDAS (CONFORME O MAPA) BARRACAS 4X4, PADRONIZADAS NA COR BRANCA, TIPO CHAPEU DE BRUXA, INDIVIDUAL, PARA COMERCIANTES LOCAIS, PODENDO SERVIR ATÉ 2 TIPOS DE COMIDAS, E COMERCIALIZAR CERVEJA, CHOPP, SUCO, ÁGUA, REFRIGERANTE E ENERGETICOS, EXCETO BEBIDAS QUENTES E BEBIDAS DE DOSE, DRINKS, CAIP FRUTAS. - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - É PERMITIDO a venda de qualquer tipo cerveja, chopp, suco, água, refrigerante e energéticos. - As tendas NÃO serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista, ficando a cargo de cada participante credenciado; - É PROIBIDA a venda de quaisquer bebidas quentes e bebidas de dose, drinks, caip frutas - É OBRIGATÓRIA a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos; - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - Fica sob responsabilidade da permitente a instalação de energia elétrica, sendo 1 boquilha e 01 tomada até a barraca/tenda da permissionária. - Cada barraca deverá observar as exigências do Corpo de Bombeiros para seu regular funcionamento, sob pena de interdição.	01	R\$ 1000,00
11	BARRACA 11 - DE CAIP FRUTA, DRINKS E BEBIDAS DE DOSE, BEBIDAS QUENTES. (CONFORME MAPA) <u>BARRACAS 6X6</u>, PADRONIZADAS NA COR BRANCA, INDIVIDUAL, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CAIP FRUTA, DRINKS, BEBIDAS DE DOSE, BEBIDAS QUENTES.	01	R\$ 5.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

	EXCETO CHOPP E ALIMENTAÇÃO. DEVERÁ CONTER NA BARRACA PARA CONFECCÃO DAS BEBIDAS OS SEGUINTE MATERIAIS: Liquidificador; Espremador de frutas; Copos medidores; Facas; Colher de bar; Balde de gelo; Pegador de gelo; Coqueteleira de metal; Ralador; Abridor de garrafas; Saca rolhas; e outros mais. - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - É PERMITIDO a venda de cerveja, suco, água, refrigerante e energéticos. - As tendas NÃO serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista, ficando a cargo de cada participante credenciado; - É PROIBIDA a venda de CHOPP. - É PROIBIDA a venda de ALIMENTAÇÃO. - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - Fica sob responsabilidade da permitente a instalação de energia elétrica, sendo 1 boquilha e 01 tomada até a barraca/tenda da permissionária. - Cada barraca deverá observar as exigências do Corpo de Bombeiros para seu regular funcionamento, sob pena de interdição.		
12	BARRACA 12 - DE CAIP FRUTA, DRINKS E BEBIDAS DE DOSE, BEBIDAS QUENTES. (CONFORME MAPA) <u>BARRACAS 4X4</u>, PADRONIZADAS NA COR BRANCA, INDIVIDUAL, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CAIP FRUTA, DRINKS, BEBIDAS DE DOSE, BEBIDAS QUENTES. EXCETO CHOPP E ALIMENTAÇÃO. DEVERÁ CONTER NA BARRACA PARA CONFECCÃO DAS BEBIDAS OS SEGUINTE MATERIAIS: Liquidificador; Espremador de frutas; Copos medidores; Facas; Colher de bar; Balde de gelo; Pegador de gelo; Coqueteleira de metal; Ralador; Abridor de garrafas; Saca rolhas; e outros mais. - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - É PERMITIDO a venda de cerveja, suco, água, refrigerante e energéticos. - As tendas NÃO serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista, ficando a cargo de cada participante credenciado; - É PROIBIDA a venda de CHOPP. - É PROIBIDA a venda de ALIMENTAÇÃO.	01	R\$ 5.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

CNPJ: 18.307.488/0001-60

Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG

TEL.: (033) 998727796

	- Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - Fica sob responsabilidade da permitente a instalação de energia elétrica, sendo 1 boquilha e 01 tomada até a barraca/tenda da permissionária. - Cada barraca deverá observar as exigências do Corpo de Bombeiros para seu regular funcionamento, sob pena de interdição.		
13	TRAILER 13 - PARA ALIMENTAÇÃO, PODENDO SERVIR SANDUICHES, MACARRÃO NA CHAPA, CACHORRO QUENTE, PÃO NA CHAPA, E OUTROS TIPOS DE ALIMENTAÇÃO, PODENDO COMERCIALIZAR CERVEJA, SUCO, ÁGUA, REFRIGERANTE E ENERGETICOS, EXCETO CHOPP, BEBIDAS QUENTES, BEBIDAS DE DOSE, DRINKS, CAIP FRUTAS. TRAILER DEVERÁ MEDIR ATÉ 6X2 - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - É PERMITIDO a venda de cerveja, suco, água, refrigerante e energéticos. - Os Trailers NÃO serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista, ficando a cargo de cada participante credenciado; - É PROIBIDA a venda de chopp, caip fruta, drinks, bebidas de dose, bebidas quentes. - É OBRIGATÓRIA a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos; - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - Fica sob responsabilidade da permitente a instalação de energia elétrica, sendo 1 boquilha e 01 tomada até a barraca/tenda da permissionária. - Cada Trailer deverá observar as exigências do Corpo de Bombeiros para seu regular funcionamento, sob pena de interdição.	01	R\$ 2.000,00
14	TRAILER 14 - PARA ALIMENTAÇÃO, PODENDO SERVIR SANDUICHES, MACARRÃO NA CHAPA, CACHORRO QUENTE, PÃO NA CHAPA, E OUTROS TIPOS DE ALIMENTAÇÃO, PODENDO COMERCIALIZAR CERVEJA, SUCO, ÁGUA, REFRIGERANTE E ENERGETICOS, EXCETO CHOPP, BEBIDAS QUENTES, BEBIDAS DE DOSE, DRINKS, CAIP FRUTAS. TRAILER DEVERÁ MEDIR ATÉ 6X2	01	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

	- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - É PERMITIDO a venda de cerveja, suco, água, refrigerante e energéticos. - Os Trailers NÃO serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista, ficando a cargo de cada participante credenciado; - É PROIBIDA a venda de chopp, caip fruta, drinks, bebidas de dose, bebidas quentes. - É OBRIGATÓRIA a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos; - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação; - Fica sob responsabilidade da permitente a instalação de energia elétrica, sendo 1 boquilha e 01 tomada até a barraca/tenda da permissionária. - Cada Trailer deverá observar as exigências do Corpo de Bombeiros para seu regular funcionamento, sob pena de interdição.		
15	TIRO AO ALVO SOBRE REBOQUE – TRAILER MONTADO DE FÁBRICA: Estrutura Metálica sobre reboque 02 eixos tipo trailer, lotação 04 pessoas TRAILER “TIRO AO ALVO” DEVERÁ MEDIR ATÉ 4X4	01	R\$ 500,00

4. DO PERÍODO DA PERMISSÃO DE USO

- 4.1. A permissão onerosa de uso contemplará o período equivalente entre a instalação, montagem, realização do evento e desmontagem dos equipamentos, devendo ocorrer no período entre 02 dias anterior à data do início do evento até 02 dias após.
- 4.2. A realização do evento propriamente dito deverá ocorrer nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2026, sendo o evento alusivo à festa “38ª Semana da Cultura 2026”.
- 4.3. Excepcionalmente, atendendo ao interesse da Administração Pública, o período da outorga de permissão de uso poderá ser alterado ou ampliado, desde que devidamente justificado.

04. DAS NORMAS GERAIS

- a) A Permissão Remunerada de Uso de Espaço Público possui **caráter** precário, oneroso, personalíssimo e intransferível, sendo vedada a cessão, transferência, subpermissão, locação, empréstimo ou qualquer forma de transferência dos direitos dela decorrentes a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

- b)** A exploração comercial do espaço será de responsabilidade exclusiva da Permissionária, que desenvolverá a atividade econômica por sua conta e risco, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Termo de Permissão e das normas expedidas pela Comissão Organizadora.
- c)** O espaço objeto da permissão será disponibilizado pela Administração livre e desimpedido, no prazo estabelecido no cronograma do evento, cabendo à Permissionária promover a instalação, organização, operação e retirada de todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- d)** A montagem, manutenção, conservação e desmontagem da barraca, bem como o fornecimento de mobiliário, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários ao funcionamento da atividade comercial, serão de inteira responsabilidade da Permissionária.
- e)** A Permissionária deverá utilizar o espaço exclusivamente para a comercialização dos produtos autorizados para o respectivo item da licitação, sendo vedada a exploração de atividade diversa da prevista neste Termo de Referência.
- f)** Caberá ao Município providenciar as licenças, autorizações e demais documentos necessários à realização do evento como um todo, competindo à Permissionária atender às exigências legais, sanitárias, fiscais e administrativas inerentes à atividade econômica por ela exercida.
- g)** É expressamente proibida a venda, o fornecimento ou a entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação vigente, ficando a Permissionária integralmente responsável pelo seu cumprimento.
- h)** A montagem e a desmontagem da estrutura deverão ocorrer exclusivamente nos dias e horários definidos pela Comissão Organizadora, sendo vedada qualquer intervenção fora do cronograma oficial do evento.
- i)** A Administração disponibilizará para cada barraca, no mínimo, 01 (um) ponto de energia elétrica contendo 01 (uma) luminária e 01 (uma) tomada, cabendo à Permissionária a instalação e utilização adequada dos equipamentos elétricos, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de uso inadequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

j) As Permissionárias deverão observar integralmente as normas expedidas pela Comissão Organizadora, pela Vigilância Sanitária, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pela Defesa Civil e pelos demais órgãos competentes, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências aplicáveis à atividade desenvolvida.

k) Para as Barracas **06, 08, 11 e 12**, destinadas à comercialização de **caipifrutas, drinks e bebidas em dose**, será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de atividade compatível em características e complexidade com o objeto da presente permissão, conforme justificativa constante do Edital.

l) Exclusivamente para as Barracas **06, 08, 11 e 12**, também deverá ser apresentado **relatório fotográfico** demonstrando a participação da licitante em, no mínimo, **03 (três) eventos públicos**, acompanhado da identificação de cada evento (nome, local, data e descrição sucinta), conforme justificativa técnica constante do Edital.

05. DA VISTORIA TÉCNICA NO LOCAL

a) A visita técnica possui caráter facultativo, destinando-se a proporcionar aos interessados o conhecimento prévio das condições do local onde será explorada a atividade comercial objeto da Permissão Remunerada de Uso, não constituindo requisito obrigatório para participação no certame.

b) Os interessados que desejarem realizar a visita técnica deverão agendá-la previamente junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG, situado na Rua Benedito Valadares, nº 40, Centro, ou pelo telefone (33) 99872-7796, até o dia útil anterior à data da sessão pública.

c) A visita poderá ser realizada pelo próprio licitante, por seu representante legal ou por pessoa formalmente autorizada, mediante apresentação de documento de identificação e, quando for o caso, de documento que comprove os poderes de representação.

d) A Administração designará servidor responsável para acompanhar a visita técnica e, quando realizada, emitirá o respectivo Atestado de Visita Técnica.

e) O licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração de Ciência das Condições do Local, conforme modelo constante do Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

afirmando que possui pleno conhecimento das condições de execução da permissão, assumindo integral responsabilidade pela proposta apresentada.

f) A realização da visita técnica ou a apresentação da Declaração de Ciência das Condições do Local implicará o reconhecimento, pelo licitante, de que possui conhecimento suficiente das condições do espaço objeto da permissão, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento para pleitear alteração dos valores ofertados, prorrogação de prazos, revisão das condições da permissão ou qualquer outra vantagem decorrente de fatos que poderiam ter sido verificados previamente.

g) A ausência da visita técnica não constituirá motivo de inabilitação, desde que apresentada a Declaração de Ciência das Condições do Local, na forma prevista neste Termo de Referência e no Edital.

06. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.10 fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação através da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo preço.

08. HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

8.7.Regularidade Fiscal para pessoas jurídicas

8.1.1. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2- Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor Obs. Estes documentos serão dispensados se apresentados no credenciamento.

8.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.4 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8. - Regularidade Fiscal

8.2.1 – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional,

8.2.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Com Seguridade Social;

8.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, observada sua validade;

8.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, observada sua validade;

8.2.5 - Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011;

Obs.: Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.9. As licitantes ainda deverão apresentar os seguintes documentos:

8.9.1. - Declaração da empresa ou pessoa física de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública – dispensa se apresentado declaração unificada;

8.9.2. Declaração da empresa ou pessoa física de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

- dispensa se apresentado declaração unificada;

8.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE FEDERAL 14.133/2021

8.10.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.10.2. No caso de empresa ou pessoa física licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula do TCE/MG.

9. HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

9.4. REGULARIDADE JURÍDICA

- c) Cópia da Carteira de Identidade e CPF
- d) Comprovante de Residência

9.5. REGULARIDADE FISCAL

- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Com Seguridade Social;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, observada sua validade;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, observada sua validade;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa, observada sua validade - CNDT;
- k) Declaração de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública – dispensa se apresentado declaração unificada;
- l) Declaração de que não possui empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (APLICÁVEL A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E EXCLUSIVAMENTE PARA AS BARRACAS Nº 06, 08, 11 E 12, CONFORME MAPA INCLUSO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

9.6.1.- Para as barracas 06, 08, 11 e 12 de Caip Frutas, drinks e bebidas de dose, conforme mapa, incluso no termo de referência, será solicitado o atestado de capacidade técnica de Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante que comprovem a previa execução de serviços de características e complexidades semelhantes às constantes do objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

9.6.2. Será exigido, ainda, em relação ainda as barracas 06, 08, 11 e 12 de Caip Frutas, drinks e bebidas de dose a apresentação de relatório fotográfico contendo participações em eventos públicos, indicando o local do evento.

Justificativa: A exigência de qualificação técnica operacional, exclusivamente aos serviços acima indicados se devem em razão da natureza do serviço a ser prestado, que demandam experiência e técnica diferenciada em relação ao simples fornecimento de bebidas, ainda mais considerando a dimensão da 38ª Semana da Cultura, cujo público estimado é de aproximadamente 5.000 pessoas, por dia.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.4. Quando os documentos de habilitação não consignarem prazo de validade, serão considerados válidos aqueles expedidos até **90 (noventa) dias** antes da data de sua apresentação, salvo disposição legal específica em contrário.

10.5. A licitante responderá pela veracidade, autenticidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados durante o procedimento licitatório, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, especialmente às previstas nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, sem prejuízo da desclassificação da proposta, da inabilitação, da anulação da adjudicação ou da impossibilidade de celebração do Termo de Permissão, quando constatada irregularidade.

10.6. Não serão aceitos protocolos de solicitação ou de entrega de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

10.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia simples, física ou eletrônica, ficando a licitante responsável pela autenticidade dos documentos apresentados, facultando-se à Pregoeira promover diligências para confirmação de sua veracidade, nos termos dos arts. 64 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Os documentos emitidos por meio eletrônico poderão ter sua autenticidade verificada pela Administração junto aos respectivos sítios oficiais dos órgãos emissores, sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

10.9. Mesmo após a habilitação, caso sejam constatados fatos supervenientes ou anteriormente desconhecidos que demonstrem o descumprimento dos requisitos de habilitação, a existência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer outra circunstância que impeça a celebração do Termo de Permissão, a licitante poderá ser inabilitada ou ter anulados os atos administrativos que dela decorrerem, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, trabalhista e perante os demais órgãos competentes as certidões negativas, bem como as certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação vigente.

10.11. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação estabelecidas no Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

10.12. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.13. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais somente será exigida para fins de assinatura do Termo de Permissão, permanecendo obrigatória a apresentação dos respectivos documentos durante a fase de habilitação, ainda que contenham restrições.

10.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.15. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à celebração do Termo de Permissão, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

10.16. A Administração poderá promover diligências destinadas a sanar erros ou falhas formais na documentação apresentada, desde que tais providências não alterem a substância dos documentos, não comprometam a isonomia entre os licitantes e sejam compatíveis com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O valor mínimo global estimado da receita decorrente da outorga das permissões remuneradas de uso objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais)**, correspondente ao somatório dos valores mínimos fixados para todos os itens da licitação. Cada licitante vencedor deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao lance vencedor do respectivo item adjudicado, mediante depósito ou transferência para a conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG, até 05 dias após a assinatura do termo de permissão, observado o disposto no Edital e no Termo de Permissão.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E LOCAL

12.1. A Permissionária deverá explorar o espaço público objeto da presente Permissão Remunerada de Uso em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão, observando rigorosamente os prazos, horários, normas de funcionamento, exigências sanitárias, de segurança, de higiene, de limpeza e as demais orientações expedidas pela Comissão Organizadora da 38ª Semana da Cultura, responsabilizando-se integralmente pelo regular desenvolvimento da atividade autorizada.

13. OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações da Permitente:

13.1. Disponibilizar à Permissionária o espaço público objeto da Permissão Remunerada de Uso, livre e desimpedido, nas condições e no período estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão.

13.2. Disponibilizar a infraestrutura de responsabilidade do Município prevista neste Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas para cada espaço permitido.

13.3. Designar Gestor e Fiscal da Permissão para acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

- 13.4.** Fiscalizar a utilização do espaço permitido, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão e nas normas expedidas pela Comissão Organizadora.
- 13.5.** Comunicar formalmente à Permissionária quaisquer irregularidades constatadas durante a execução da permissão, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.
- 13.6.** Prestar os esclarecimentos e informações necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária.
- 13.7.** Permitir o acesso da Permissionária ao espaço objeto da permissão nos dias e horários estabelecidos pela Comissão Organizadora para montagem, funcionamento e desmontagem das barracas.
- 13.8.** Exercer a fiscalização permanente da permissão, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade exclusiva da Permissionária pela exploração da atividade autorizada.
- 13.9.** Aplicar, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, as penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.10.** Adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a adequada organização, funcionamento, segurança e fiscalização da 38ª Semana da Cultura.
- 13.11.** Receber o espaço ao término da vigência da permissão, verificando seu estado de conservação e o cumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária.
- 13.12.** Exercer as prerrogativas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável às permissões de uso de bens públicos, sempre observando os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade e interesse público.
- 13.13.** A fiscalização exercida pela Permitente não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária pela correta exploração do espaço permitido, nem a exime da responsabilidade pelos danos causados à Administração, ao patrimônio público, aos usuários ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

13.14. A Permitente não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela Permissionária perante fornecedores, empregados, prestadores de serviços, clientes ou terceiros, nem por danos decorrentes da atividade econômica desenvolvida, os quais serão de inteira responsabilidade da Permissionária.

14. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão, constituem obrigações da Permissionária:

14.1. Explorar o espaço público objeto da Permissão Remunerada de Uso por sua conta e risco, observando integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão e nas normas expedidas pela Comissão Organizadora.

14.2. Utilizar o espaço permitido exclusivamente para a comercialização dos produtos autorizados para o respectivo item da licitação, sendo vedada a exploração de atividade diversa da prevista neste instrumento.

14.3. Manter, durante toda a vigência da permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

14.4. Providenciar, às suas expensas, a montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem da barraca, bem como todos os equipamentos, utensílios, mobiliários e demais materiais necessários ao funcionamento da atividade autorizada.

14.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração e gestão de seus empregados, colaboradores e prestadores de serviços, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da atividade exercida, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre esses profissionais e o Município de São João Evangelista/MG.

14.6. Responder integralmente pelos danos materiais, morais e pessoais causados ao Município, ao patrimônio público, aos consumidores ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

14.7. Observar integralmente a legislação sanitária, tributária, ambiental, consumerista, trabalhista, de segurança do trabalho, prevenção contra incêndio e demais normas aplicáveis ao exercício da atividade comercial.

14.8. Obter e manter válidas todas as licenças, autorizações e documentos exigidos para o exercício da atividade comercial, quando de sua responsabilidade.

14.9. Comercializar exclusivamente produtos próprios para consumo, responsabilizando-se pela qualidade, procedência, armazenamento e conservação dos produtos disponibilizados ao público.

14.10. É expressamente proibida a venda, o fornecimento ou a entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, respondendo a Permissionária integralmente pelo cumprimento da legislação aplicável.

14.11. Manter permanentemente limpo, organizado e higienizado o espaço permitido, responsabilizando-se pela coleta, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos produzidos durante o evento.

14.12. Zelar pela conservação do espaço público, dos equipamentos eventualmente disponibilizados pela Administração e das áreas comuns do evento, restituindo o espaço nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

14.13. Comunicar imediatamente ao Gestor da Permissão qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a ordem pública, a integridade das pessoas ou o regular funcionamento do evento.

14.14. Permitir livre acesso ao espaço permitido aos representantes da Administração Municipal, à Comissão Organizadora, ao Gestor e Fiscal da Permissão, à Vigilância Sanitária, ao Corpo de Bombeiros Militar, à Polícia Militar e aos demais órgãos de fiscalização competentes.

14.15. Cumprir todas as determinações expedidas pela Administração Municipal e pela Comissão Organizadora, desde que compatíveis com este Termo de Referência, com o Edital e com a legislação aplicável.

14.16. Não ceder, transferir, subpermitir, emprestar, locar ou permitir que terceiros explorem o espaço objeto da permissão, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

14.17. Não utilizar o espaço permitido para finalidade diversa daquela autorizada neste Termo de Referência.

14.18. Responsabilizar-se integralmente pela guarda de seus equipamentos, utensílios, mercadorias, valores e demais bens utilizados durante o evento, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por perdas, furtos, roubos ou danos.

14.19. Efetuar o pagamento do valor correspondente à outorga da permissão na forma, prazo e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Permissão.

14.20. Observar rigorosamente os horários estabelecidos para montagem, funcionamento e desmontagem da barraca, bem como todas as normas operacionais expedidas pela Comissão Organizadora.

14.21. Ao término da permissão, retirar integralmente seus equipamentos, mercadorias e demais bens de sua propriedade, promovendo a limpeza completa do espaço utilizado dentro do prazo estabelecido pela Administração.

14.22. Atender às normas de acessibilidade previstas na legislação vigente, adotando, quando cabível, medidas que assegurem o atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

14.23. Manter conduta compatível com o ambiente do evento, zelando pelo respeito ao público, aos servidores municipais, aos fiscais e aos demais participantes.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

15.1. A execução da Permissão Remunerada de Uso será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão.

15.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Permissionária pela correta exploração do espaço público, nem a exime da responsabilidade pelos danos causados ao Município, ao patrimônio público, aos consumidores ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

15.3. As comunicações entre a Administração e a Permissionária serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial, sempre que compatível com a natureza da comunicação.

15.4. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar o representante da Permissionária para prestar esclarecimentos, participar de reuniões ou adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

15.5. Compete ao Gestor e ao Fiscal da Permissão:

I – acompanhar a utilização do espaço público objeto da permissão;

II – verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão;

III – fiscalizar o cumprimento dos horários de montagem, funcionamento e desmontagem;

IV – verificar as condições de limpeza, higiene, organização e conservação do espaço permitido;

V – verificar o cumprimento das normas expedidas pela Comissão Organizadora, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil e demais órgãos competentes;

VI – registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução da permissão;

VII – notificar formalmente a Permissionária para corrigir irregularidades constatadas durante a execução da permissão, fixando prazo para regularização, quando cabível;

VIII – propor à autoridade competente a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

15.6. O Gestor da Permissão acompanhará os registros efetuados pelo Fiscal, adotando as providências administrativas necessárias sempre que as irregularidades verificadas ultrapassarem a competência da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

15.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções no espaço objeto da permissão, solicitar documentos relacionados ao cumprimento das obrigações assumidas e verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

15.8. Constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.9. A Permissionária deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização e assegurar livre acesso ao espaço permitido aos representantes da Administração, da Comissão Organizadora e dos demais órgãos de fiscalização competentes.

15.10. A gestão da presente Permissão Remunerada de Uso será exercida pela secretária **Júnia Tarcila Felipe do Nascimento Chaves**, designado Gestor da Permissão, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da designação formal do Fiscal da Permissão pela autoridade competente.

16. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Permissionária, bem como a prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitá-la-á às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Termo de Permissão, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

16.2. As infrações administrativas e as respectivas sanções aplicáveis são aquelas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no capítulo específico do Edital, podendo ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

16.3. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da Permissionária de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16.4. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no Edital, a Administração poderá revogar a Permissão Remunerada de Uso nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante ou pela Permissionária sujeitá-las-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a reincidência, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada da autoridade competente.



17.6. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da Permissionária de reparar integralmente os danos causados ao Município ou a terceiros, nem impede a adoção das medidas judiciais cabíveis.

18. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

18.1. A Permissão Remunerada de Uso poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão.

18.2. Constituem, dentre outras, hipóteses de extinção da Permissão:

I – descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Permissionária;

II – utilização do espaço para finalidade diversa da autorizada;

III – cessão, transferência, subpermissão ou exploração do espaço por terceiros, sem autorização da Administração;

IV – inadimplemento do pagamento da remuneração pela outorga da permissão;

V – descumprimento das normas sanitárias, ambientais, de segurança ou das determinações da Comissão Organizadora;

VI – perda das condições de habilitação exigidas para a celebração da permissão;

VII – decretação de falência, dissolução da pessoa jurídica ou extinção da atividade empresarial da Permissionária, quando aplicável;

VIII – caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da permissão;

IX – razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

18.3. A extinção da Permissão não gera direito à indenização à Permissionária, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

18.4. A extinção da Permissão será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando decorrente de descumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O prazo da permissão será para exploração comercial, entre os dias 04, 05 e 06 de setembro de 2026.

20. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

20.1. Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

21. DA PUBLICIDADE

Os extratos dos instrumentos (Edital e Contrato Administrativo) serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

São João Evangelista/MG, 06 de julho de 2026

Junia Tarcila Felipe Do Nascimento Chaves
Secretária Municipal De Educação, Cultura E Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPAÇO PARA CAMAROTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

TIPO: Maior Oferta por Lote

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão Presencial a Permissão Remunerada de uso comercial de espaço público a título precário para atividade de camarote durante a realização dos shows da Semana da Cultura 2026 Edição 100 anos, que acontecerá nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2026.

3. PRODUTO E VALOR ESTIMADO

Os valores das remunerações para permissão são mínimos e deverão ser observados pelos licitantes. Diferentemente das contratações tradicionais, em que a Administração Pública realiza despesa para aquisição de bens ou contratação de serviços, a presente contratação possui natureza de **receita pública patrimonial**, uma vez que consiste na outorga de permissão remunerada de uso de espaços públicos destinados à exploração comercial temporária durante a realização da 38ª Semana da Cultura de São João Evangelista/MG.

Assim, a estimativa dos valores mínimos de outorga não representa custo para a Administração, mas sim a definição do valor mínimo aceitável para a utilização dos espaços públicos objeto da licitação, visando assegurar a adequada remuneração pelo uso do bem público e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

Para a definição dos valores mínimos de cada item foram considerados critérios técnicos e econômicos compatíveis com as características da contratação, dentre eles:

- histórico de arrecadação obtido em edições anteriores da Semana da Cultura;
- pesquisa de valores praticados em eventos de natureza e porte semelhantes realizados por municípios da região;
- área física disponibilizada;
- infraestrutura disponibilizada pelo Município;
- expectativa de público para a edição de 2026;
- potencial de exploração econômica da atividade autorizada;
- capacidade estimada de geração de receita pelos permissionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

A formação dos valores mínimos foi precedida de estudo técnico e econômico elaborado pela Comissão Organizadora da 38ª Semana da Cultura, considerando as peculiaridades de cada espaço disponibilizado e a realidade econômica do evento, com o objetivo de estabelecer valores compatíveis com o mercado, suficientemente atrativos aos interessados e aptos a assegurar adequada remuneração pela utilização do patrimônio público municipal.

Os estudos, pesquisas de mercado, levantamentos comparativos, memórias de cálculo, histórico de arrecadação, justificativas técnicas e demais documentos que subsidiarão a definição dos valores mínimos de outorga foram elaborados durante a fase preparatória da contratação e integram os autos do processo administrativo, servindo de fundamento para a fixação dos valores mínimos definidos.

Dessa forma, os valores mínimos foram fixados pela Comissão Organizadora 2026, nomeada pela Portaria 5.298-A, de 05 de janeiro de 2026, com base em critérios objetivos, técnicos e devidamente motivados, observando os princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os arts. 5º, 11, 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório adotará como critério de julgamento o **maior lance ou maior oferta**, assegurando que a exploração dos espaços públicos seja outorgada aos licitantes que apresentarem as propostas economicamente mais vantajosas para a Administração, observados os valores mínimos previamente estabelecidos.

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
016	Fornecimento de camarote (camarote para eventos 30 x 10, altura 2 metros de piso do chão (elevado) e 05 metros de pé direito. a estrutura deverá ser de equipamento tubular de encaixe galvanizado com piso modulado acabamento em compensado e elevada capacidade de carga, carpetado, apto para colocação em quaisquer tipos de terreno (especialmente em areia), com grade de contenção, em sua totalidade e quantidade até 04 escadas para entrada e saída, conforme exigência dos bombeiros sendo a cobertura tipo tenda em lona cristalizada, OU COBERTURA EM ALUMINIO Q30, Banheiros exclusivos, seguranças e brigadistas, sonorização, iluminação, telão de Led (área interna) abrangendo a área do camarote. A estrutura do camarote terá escada de	UNID	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

	acesso à área privativa na frente do palco de 3m de largura 06 m de comprimento.				
--	--	--	--	--	--

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A 38ª Semana da Cultura de São João Evangelista constitui um dos mais tradicionais e relevantes eventos culturais, turísticos e recreativos do Município, reunindo expressivo número de moradores, visitantes e turistas provenientes de diversas cidades da região. Na edição de 2026, o evento assume especial relevância por integrar oficialmente as comemorações do Centenário de Emancipação Político-Administrativa do Município, circunstância que enseja expectativa de público significativamente superior às edições anteriores.

4.2. A realização da 38ª Semana da Cultura promove relevantes benefícios de interesse público, contribuindo para o fortalecimento da cultura local, incentivo ao turismo, geração de emprego e renda temporária, valorização do comércio local e desenvolvimento econômico do Município, além de proporcionar lazer, entretenimento e integração social à população.

4.3. Considerando a elevada expectativa de público, torna-se necessária a disponibilização de espaços destinados à instalação de camarotes privados, proporcionando aos participantes uma alternativa diferenciada de acomodação, conforto, segurança e prestação de serviços, contribuindo para a melhor organização do evento e para a adequada utilização do espaço público.

4.4. Para tanto, a Administração Municipal opta pela Permissão Remunerada de Uso de Espaço Público, de natureza precária, onerosa, personalíssima e por prazo determinado, como instrumento jurídico adequado para disciplinar a exploração comercial dos camarotes privados durante a realização da 38ª Semana da Cultura, permitindo que particulares desenvolvam atividade econômica por sua conta e risco, mediante remuneração ao Município pela utilização do bem público.

4.5. A Permissionária ficará autorizada a explorar comercialmente o camarote objeto da permissão, podendo promover sua montagem, manutenção, operação e desmontagem, bem como realizar a comercialização de ingressos e a exploração de serviço de bar no interior da área delimitada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão, na legislação vigente e nas normas expedidas pela Comissão Organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

4.6. A presente contratação não implica prestação de serviços ao Município nem gera despesa pública para a exploração da atividade, consistindo em instrumento destinado à adequada gestão do patrimônio público, à organização do evento e à obtenção de receita patrimonial, assegurando tratamento isonômico aos interessados mediante procedimento licitatório e observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Dessa forma, a outorga da Permissão Remunerada de Uso revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público, promovendo a livre iniciativa, fomentando o desenvolvimento econômico local e contribuindo para a organização, segurança e sucesso da realização da 38ª Semana da Cultura de São João Evangelista/MG.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A presente licitação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação complementar aplicável e das condições estabelecidas no Edital.

5.2. O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE OU MAIOR OFERTA POR ITEM**, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar a maior oferta para o respectivo espaço público, observados os valores mínimos estabelecidos no Edital e atendidas todas as exigências de habilitação e demais condições previstas neste Termo de Referência.

5.3. Os valores mínimos estabelecidos para cada item correspondem ao valor mínimo aceitável da remuneração pela outorga da Permissão Remunerada de Uso de Espaço Público, não sendo admitidas propostas inferiores aos respectivos valores mínimos fixados pela Administração.

5.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que preservados os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e do interesse público.

6. DA LOCALIZAÇÃO DA ÁREA.

6.1. O espaço público objeto da presente Permissão Remunerada de Uso corresponde à área destinada à instalação e exploração comercial de **camarote privado**, localizada no Parque de Exposições de São



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

João Evangelista/MG, conforme identificação e delimitação constantes da planta baixa que integra este Termo de Referência como Anexo.

6.2. A Permissionária declara estar ciente das características, dimensões e limitações da área objeto da permissão, comprometendo-se a utilizá-la exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão.

6.3. A área será disponibilizada pela Administração nas condições físicas em que se encontrar, cabendo à Permissionária, às suas expensas, providenciar toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do camarote privado, incluindo sua montagem, operação, manutenção e desmontagem, observadas as exigências técnicas, de segurança, acessibilidade e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

6.4. Será de responsabilidade da Permissionária a elaboração e execução dos projetos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para a implantação do camarote, bem como a instalação dos equipamentos de segurança, sinalização, extintores de incêndio, placas de identificação, mobiliário, decoração e demais estruturas necessárias ao regular funcionamento da atividade autorizada.

6.5. A montagem da estrutura deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, as exigências do Corpo de Bombeiros Militar, da Vigilância Sanitária, da Defesa Civil, da legislação de acessibilidade e as orientações expedidas pela Comissão Organizadora do evento.

6.6. A infraestrutura geral do evento, de responsabilidade da Administração Municipal, compreende exclusivamente os serviços e estruturas destinados ao funcionamento da 38ª Semana da Cultura, não se confundindo com a estrutura específica do camarote privado, cuja implantação, manutenção, operação e desmontagem serão de inteira responsabilidade da Permissionária.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Da Permissão Remunerada de Uso

7.1.1. A solução consiste na outorga de Permissão Remunerada de Uso de Espaço Público, a título precário, oneroso, personalíssimo e por prazo determinado, destinada à instalação, operação e exploração comercial de camarote privado durante a realização da 38ª Semana da Cultura de São João Evangelista/MG – Edição Comemorativa do Centenário do Município, a ser realizada nos dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

04, 05 e 06 de setembro de 2026, no Parque de Exposições do Município.

7.1.2. A Permissionária será responsável pela implantação, montagem, operação, manutenção e desmontagem de toda a estrutura do camarote, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, do Termo de Permissão e da legislação aplicável.

7.1.3. A exploração econômica do camarote compreenderá a comercialização de ingressos para acesso ao espaço, bem como a exploração do serviço de bar e demais atividades expressamente autorizadas neste Termo de Referência.

7.1.4. A gestão da comercialização dos ingressos será de responsabilidade exclusiva da Permissionária, devendo ser realizada por meio de plataforma eletrônica de venda de ingressos ("online"), que possibilite à Administração Municipal acompanhar, em tempo real, a emissão, comercialização e controle dos ingressos durante todo o período de vendas, podendo ser utilizada plataforma especializada de mercado ou outra solução tecnológica de funcionalidade equivalente.

7.1.5. Antes do início da montagem, a Permissionária deverá apresentar à Administração Municipal os projetos, memoriais, documentos técnicos e demais informações exigidas pelos órgãos competentes, quando aplicável, ficando vedada a instalação de qualquer estrutura sem a prévia autorização da Permitente.

7.1.6. Todas as estruturas deverão atender às normas técnicas vigentes, às exigências do Corpo de Bombeiros Militar, da Vigilância Sanitária, da Defesa Civil, da legislação de acessibilidade e às orientações expedidas pela Comissão Organizadora.

8. DO PRAZO

8.1. A Permissão Remunerada de Uso compreenderá o período necessário à montagem, funcionamento e desmontagem da estrutura do camarote, observando o cronograma oficial estabelecido pela Administração Municipal.

8.2. A montagem da estrutura poderá ser iniciada até 02 (dois) dias antes do início oficial do evento, enquanto a desmontagem deverá ser concluída em até 02 (dois) dias após o encerramento da 38ª Semana da Cultura, salvo prazo diverso estabelecido pela Comissão Organizadora.

8.3. A exploração comercial do camarote ocorrerá exclusivamente durante os dias 04, 05 e 06 de setembro de 2026, período oficial de realização da 38ª Semana da Cultura de São João Evangelista/MG.

8.4. Excepcionalmente, por razões de interesse público, caso fortuito, força maior ou necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

devidamente justificada pela Administração Municipal, os prazos previstos neste Termo de Referência poderão ser alterados, mediante comunicação prévia à Permissionária, sem que tal alteração implique direito à indenização, observado o equilíbrio das condições originalmente estabelecidas.

9. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação tem por objeto a Permissão Remunerada de Uso de Espaço Público, de natureza precária, onerosa, personalíssima e por prazo determinado, destinada à exploração comercial de camarote privado durante a realização da 38ª Semana da Cultura de São João Evangelista/MG – Edição Comemorativa do Centenário do Município, não se caracterizando como contratação de prestação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obra pública.

9.2. A seleção da Permissionária será realizada mediante procedimento licitatório, adotando-se o critério de julgamento **MAIOR LANCE OU MAIOR OFERTA**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

9.3. A licitante vencedora deverá efetuar o pagamento integral do valor correspondente ao lance vencedor, mediante depósito ou transferência para a conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG, no prazo estabelecido no Edital e no Termo de Permissão, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.4. Após a homologação do certame, será celebrado o competente Termo de Permissão Remunerada de Uso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e deste Termo de Referência.

9.5. A Administração convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo de Permissão no prazo estabelecido no Edital, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

9.6. A Permissionária deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão, na legislação vigente, nas normas expedidas pela Comissão Organizadora e nas determinações dos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

9.7. A Permissionária deverá respeitar rigorosamente a capacidade máxima de público, as rotas de fuga, os sistemas de prevenção e combate a incêndio e todas as exigências constantes do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – AVCB, responsabilizando-se integralmente pela segurança do espaço objeto da permissão.

9.8. Caberá exclusivamente à Permissionária a responsabilidade pela segurança interna do camarote, pelo controle de acesso dos usuários, pela limpeza, conservação, organização do espaço e pelo cumprimento das normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e demais normas aplicáveis à atividade desenvolvida.

9.9. A Permissionária deverá disponibilizar gratuitamente ao Município de São João Evangelista 50 (cinquenta) ingressos por dia para acesso ao camarote, bem como disponibilizar 01 (um) lounge institucional, em local previamente definido e aprovado pela Administração Municipal.

9.10. A critério exclusivo da Permissionária, poderá ser realizada a comercialização de lounges privativos no interior do camarote. Caso opte por essa modalidade de exploração comercial, a montagem das estruturas deverá ocorrer exclusivamente dentro da área permitida, observadas as normas técnicas, de segurança, acessibilidade e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e pelas autoridades competentes.

9.11. Na hipótese prevista no item anterior, será permitida a identificação visual dos adquirentes dos lounges ou de seus patrocinadores exclusivamente na área interna do camarote, sendo vedada qualquer forma de publicidade na fachada externa ou em locais de ampla visibilidade do evento.

9.12. É expressamente proibida a exposição, na fachada externa do camarote ou em qualquer área de ampla visibilidade do evento, de marcas, logotipos ou publicidade de empresas, patrocinadores ou apoiadores que não integrem o Programa Oficial de Patrocínio da 38ª Semana da Cultura de São João Evangelista, disciplinado pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2026 ou outro que venha a substituí-lo.

9.13. A Permissionária poderá atribuir denominação comercial ao camarote, desde que utilize exclusivamente sua razão social, nome empresarial ou nome fantasia regularmente registrado, sendo vedada a utilização de nomes de terceiros, patrocinadores ou marcas não autorizadas pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

9.14. O patrocinador classificado na categoria "Patrocinador Ouro" do Programa Oficial de Patrocínio da 38ª Semana da Cultura terá assegurado o direito de identificação institucional como Apresentador Oficial do Camarote, na forma e nos locais previamente definidos pela Administração Municipal.

9.15. Toda comunicação visual, publicidade, identidade visual, instalação de painéis, banners, faixas, totens, telões, elementos decorativos e demais peças publicitárias relacionadas ao camarote deverão ser previamente submetidas à aprovação da Comissão Organizadora, observadas as regras estabelecidas pela Administração Municipal e pelo Programa Oficial de Patrocínio da 38ª Semana da Cultura.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Não haverá desembolso de recursos dos cofres municipais.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução da Permissão Remunerada de Uso será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Fica designada como Gestora da Permissão a servidora Júnia Tarcila Felipe do Nascimento Chaves, responsável pelo acompanhamento da execução da permissão, sem prejuízo da designação formal do Fiscal da Permissão pela autoridade competente.

12.3. Compete à Gestora e ao Fiscal da Permissão acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária, verificando a observância das disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, do Termo de Permissão e das normas expedidas pela Comissão Organizadora da 38ª Semana da Cultura.

12.4. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos:

I – a correta utilização do espaço público objeto da permissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

- II – o cumprimento das normas de segurança, higiene, limpeza, acessibilidade e organização do evento;
- III – o atendimento às exigências constantes do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – AVCB e das demais licenças aplicáveis;
- IV – a observância dos horários de montagem, funcionamento e desmontagem do camarote;
- V – o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão.

12.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções e diligências no espaço objeto da permissão, solicitar documentos e determinar a correção de irregularidades constatadas durante a execução da permissão, fixando prazo para seu cumprimento, quando cabível.

12.6. As comunicações oficiais entre a Permitente e a Permissionária relacionadas à execução da permissão serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico licitacao@sje.mg.gov.br, sem prejuízo de outros meios formais admitidos pela legislação.

12.7. As ocorrências verificadas durante a fiscalização serão registradas em relatório próprio, podendo ensejar a expedição de notificações, determinações ou a adoção das medidas administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor ou do Fiscal da Permissão serão submetidas à autoridade competente para deliberação e adoção das medidas cabíveis.

12.9. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Permissionária pela correta exploração do espaço público, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos causados ao Município, ao patrimônio público, aos usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão própria ou de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

12.10. O acompanhamento e a fiscalização da permissão não implicam corresponsabilidade da Administração pelos atos praticados pela Permissionária, nem afastam sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares decorrentes da exploração do espaço público.



13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a complexidade da estrutura temporária, a elevada concentração de público, as exigências técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e a necessidade de garantir a segurança dos usuários do evento, revela-se necessária e proporcional a exigência de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional prevista neste Termo de Referência, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1. Qualificação técnica

13.1.2. Comprovação técnico operacional:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante;
- b) Certidão de Registro do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;
- c) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;
- d) Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CATs) e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado no CREA para execução dos serviços;
- e) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto para acompanhamento e responsabilidade técnica com apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico (CATs) registrado no CREA para eventos temporários de ALTO RISCO, conforme IN nº 33 da Diretoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, alterada pela Portaria n. 76, de 30 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

f) A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, termo de permissão, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação dos profissionais indicados.

g) A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados

h) Somente será admitida a substituição do(s) profissional(ais) indicados na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART / RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

12.5. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

12.6. A documentação, na fase pertinente, será examinada pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio e após anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

12.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

f) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

g) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

- h) Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- i) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- j) O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante;

12.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Permissão, constituem obrigações da Permissionária:

13.1. Explorar o espaço público objeto da Permissão Remunerada de Uso por sua conta e risco, observando integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão e nas normas expedidas pela Comissão Organizadora.

13.2. A área disponibilizada não possuirá infraestrutura específica para funcionamento do camarote, cabendo exclusivamente à Permissionária, às suas expensas, providenciar toda a estrutura necessária ao seu funcionamento, incluindo elaboração de projetos, montagem, operação, manutenção e desmontagem.

13.3. Implantar toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do camarote, incluindo estrutura física, instalações elétricas, iluminação, sonorização, banheiros, mobiliário, sistema de controle de acesso, sinalização de segurança, extintores, equipamentos de prevenção e combate a incêndio, segurança privada, posto de atendimento médico, equipes operacionais, produção, limpeza e apoio, observando integralmente a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

13.4. A estrutura do camarote deverá possuir capacidade compatível com o projeto aprovado e respeitar rigorosamente o limite máximo de ocupação fixado pelo Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos competentes.

13.5. Constituirão receitas da Permissionária aquelas decorrentes da comercialização de ingressos, da exploração do serviço de bar e, facultativamente, da comercialização de lounges, quando houver, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

13.6. Preservar o espaço público objeto da permissão, mantendo-o permanentemente limpo, organizado, seguro e em perfeitas condições de utilização durante toda a vigência da permissão.

13.7. Qualquer intervenção, adaptação, instalação ou benfeitoria somente poderá ser executada mediante prévia aprovação da Administração Municipal, incorporando-se ao patrimônio público quando assim previsto em lei, sem direito à retenção ou indenização.

13.8. Apresentar à Administração Municipal, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a assinatura do Termo de Permissão, o projeto executivo completo da estrutura do camarote, acompanhado da respectiva ART ou RRT emitida pelo profissional responsável.

13.9. Após a aprovação municipal, providenciar todas as aprovações, licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, especialmente Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores, responsabilizando-se integralmente por sua obtenção.

13.10. Contratar profissionais qualificados em quantidade suficiente para garantir o adequado funcionamento do camarote, assumindo integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes dessas contratações.

13.11. Manter durante toda a vigência da Permissão todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.12. Atender prontamente às notificações expedidas pela Administração Municipal, promovendo a imediata correção das irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

- 13.13. Observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, vigilância sanitária, defesa do consumidor e proteção ambiental.
- 13.14. Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso da Administração Municipal, da Comissão Organizadora e dos órgãos de fiscalização ao espaço objeto da permissão.
- 13.15. Apresentar à Administração Municipal, ao término do evento, relatório contendo o quantitativo de ingressos comercializados e demais informações eventualmente exigidas para fins de fiscalização da execução da permissão, quando solicitado.
- 13.16. Recolher todos os tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre a atividade econômica explorada, observando seu regime tributário e a legislação vigente.
- 13.17. Obter e manter válidas todas as autorizações, licenças e alvarás necessários ao exercício da atividade.
- 13.18. Responder integralmente pelos danos materiais, morais e pessoais causados ao Município, ao patrimônio público, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, colaboradores ou prepostos.
- 13.19. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da exploração da atividade, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e o Município de São João Evangelista/MG.
- 13.20. Caso promova apresentações musicais, artísticas ou qualquer outra utilização de obras protegidas por direitos autorais no interior do camarote, a Permissionária será integralmente responsável pelo recolhimento do ECAD e de quaisquer outros encargos legais incidentes.
- 13.21. A exploração da comercialização de alimentos, bebidas, ingressos e demais serviços autorizados restringe-se exclusivamente ao espaço objeto da Permissão Remunerada de Uso, sendo vedada sua extensão para outras áreas do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

13.22. Ao término da permissão, a Permissionária deverá retirar integralmente toda a estrutura instalada, promovendo a limpeza completa da área e devolvendo-a nas mesmas condições em que foi recebida, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações da Permitente:

14.1. Disponibilizar à Permissionária o espaço público objeto da Permissão Remunerada de Uso, livre e desimpedido, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão.

14.2. Entregar o espaço em condições adequadas para a instalação da estrutura do camarote, livre de resíduos, entulhos ou quaisquer obstáculos que impeçam sua utilização.

14.3. Designar Gestor e Fiscal da Permissão para acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a utilização do espaço público, registrando as ocorrências verificadas durante a execução da permissão e adotando as providências administrativas cabíveis.

14.5. Notificar formalmente a Permissionária acerca de quaisquer irregularidades constatadas, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

14.6. Prestar à Permissionária os esclarecimentos e informações necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

14.7. Analisar o projeto executivo apresentado pela Permissionária no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado de sua apresentação, podendo aprová-lo, solicitar complementações ou determinar as adequações técnicas necessárias, observado o interesse público e a legislação aplicável.

14.8. Após a aprovação dos projetos e da comprovação do atendimento das exigências legais e regulamentares, emitir ou disponibilizar os atos administrativos de competência do Município necessários ao funcionamento do camarote, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

14.9. Permitir o acesso da Permissionária ao espaço público nos dias e horários previamente definidos para montagem, funcionamento e desmontagem da estrutura.

14.10. Aplicar as penalidades previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Termo de Permissão e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.11. Exercer as prerrogativas administrativas inerentes à Permissão Remunerada de Uso, podendo realizar inspeções, solicitar documentos, determinar correções e adotar as medidas necessárias à preservação do interesse público, da segurança dos usuários e da adequada realização da 38ª Semana da Cultura.

14.12. A fiscalização exercida pela Permitente não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Permissionária pela exploração do espaço público, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante e a Permissionária que praticarem quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficarão sujeitas às sanções previstas nesta Lei, neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa ao descumprimento parcial das obrigações assumidas;

II – dar causa ao descumprimento das obrigações que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do evento ou ao interesse público;

III – dar causa ao descumprimento total das obrigações assumidas;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – deixar de manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

VI – deixar de assinar o Termo de Permissão ou de apresentar a documentação exigida para sua formalização, quando regularmente convocado;

VII – retardar injustificadamente o cumprimento das obrigações decorrentes da Permissão Remunerada de Uso;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – fraudar a licitação ou a execução da Permissão;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. Na aplicação das sanções administrativas serão observados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

V – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

VI – a reincidência.

15.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da Permissionária de reparar integralmente os danos causados ao Município ou a terceiros, nem impede a adoção das medidas judiciais cabíveis.

15.7. Havendo indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Administração adotará as providências cabíveis para apuração da responsabilidade administrativa, civil e judicial da Permissionária, na forma da legislação aplicável.

15.8. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Aplicam-se à presente Permissão Remunerada de Uso, no que couber, as disposições constantes do capítulo específico do Edital que disciplina as infrações administrativas e as sanções, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do instrumento convocatório.

16. DA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA

16.1. Durante toda a vigência da Permissão Remunerada de Uso, a Permissionária será responsável pela adequada conservação, limpeza, organização, segurança e manutenção do espaço público objeto da permissão, comprometendo-se a utilizá-lo exclusivamente para a finalidade autorizada.

16.2. A Permissionária deverá preservar o espaço público e todos os bens eventualmente disponibilizados pela Administração, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer danos causados ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão própria, de seus empregados, colaboradores ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

16.3. Ao término da Permissão Remunerada de Uso, a Permissionária deverá promover a desmontagem integral das estruturas, equipamentos e instalações de sua responsabilidade, bem como realizar a limpeza completa da área, removendo resíduos, materiais, entulhos e demais objetos utilizados durante a exploração do espaço, devolvendo-o nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

16.4. Qualquer adaptação, instalação, alteração física ou benfeitoria na área objeto da permissão dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

16.5. As benfeitorias úteis ou necessárias eventualmente autorizadas e incorporadas ao espaço público passarão a integrar o patrimônio municipal, sem que assista à Permissionária qualquer direito de retenção, indenização ou compensação financeira, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

16.6. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções e fiscalizações nas obras, instalações e estruturas implantadas pela Permissionária, podendo determinar a suspensão ou a correção de qualquer intervenção executada em desacordo com os projetos aprovados, com este Termo de Referência, com o Edital, com o Termo de Permissão ou com a legislação aplicável.

16.7. Constatado que a área não foi devolvida nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração poderá promover a limpeza, remoção de materiais ou reparação dos danos existentes, cobrando da Permissionária os respectivos custos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Todos os serviços de instalação e montagens de estruturas e equipamentos deverão obedecer às normas técnicas e legislações vigentes durante todo o período contratual.

São João Evangelista/MG, 06 de julho de 2026.

Júnia Tarcila Felipe Do Nascimento Chaves
Secretária De Educação, Cultura E Turismo



ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA - ESTACIONAMENTO

1. OBJETO

Constitui objeto do presente certame a autorização a título precário e oneroso de uso de espaço para exploração comercial de área ao entorno do parque municipal de exposições para ser utilizada como estacionamento objetivando a vigilância e segurança dos veículos durante a realização da **“38ª SEMANA DA CULTURA 2026”**, nos dias 04, 05 e 06 de setembro, conforme Edital e seus Anexos.

2. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

Os valores das remunerações para permissão são mínimos e deverão ser observados pelos licitantes. Diferentemente das contratações tradicionais, em que a Administração Pública realiza despesa para aquisição de bens ou contratação de serviços, a presente contratação possui natureza de **receita pública patrimonial**, uma vez que consiste na outorga de permissão remunerada de uso de espaços públicos destinados à exploração comercial temporária durante a realização da 38ª Semana da Cultura de São João Evangelista/MG.

Assim, a estimativa dos valores mínimos de outorga não representa custo para a Administração, mas sim a definição do valor mínimo aceitável para a utilização dos espaços públicos objeto da licitação, visando assegurar a adequada remuneração pelo uso do bem público e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

Para a definição dos valores mínimos de cada item foram considerados critérios técnicos e econômicos compatíveis com as características da contratação, dentre eles:

- histórico de arrecadação obtido em edições anteriores da Semana da Cultura;
- pesquisa de valores praticados em eventos de natureza e porte semelhantes realizados por municípios da região;
- área física disponibilizada;
- infraestrutura disponibilizada pelo Município;
- expectativa de público para a edição de 2026;
- potencial de exploração econômica da atividade autorizada;
- capacidade estimada de geração de receita pelos permissionários;

A formação dos valores mínimos foi precedida de estudo técnico e econômico elaborado pela Comissão Organizadora da 38ª Semana da Cultura, considerando as peculiaridades de cada espaço disponibilizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

e a realidade econômica do evento, com o objetivo de estabelecer valores compatíveis com o mercado, suficientemente atrativos aos interessados e aptos a assegurar adequada remuneração pela utilização do patrimônio público municipal.

Os estudos, pesquisas de mercado, levantamentos comparativos, memórias de cálculo, histórico de arrecadação, justificativas técnicas e demais documentos que subsidiarão a definição dos valores mínimos de outorga foram elaborados durante a fase preparatória da contratação e integram os autos do processo administrativo, servindo de fundamento para a fixação dos valores mínimos definidos.

Dessa forma, os valores mínimos foram fixados pela Comissão Organizadora 2026, nomeada pela Portaria 5.298-A, de 05 de janeiro de 2026, com base em critérios objetivos, técnicos e devidamente motivados, observando os princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os arts. 5º, 11, 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento licitatório adotará como critério de julgamento o **maior lance ou maior oferta**, assegurando que a exploração dos espaços públicos seja outorgada aos licitantes que apresentarem as propostas economicamente mais vantajosas para a Administração, observados os valores mínimos previamente estabelecidos.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO CONCESSÃO
018	ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PARA A VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE VEÍCULOS LOCALIZADO NA PARTE SUPERIOR DA AVENIDA DE ACESSO AO PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES, ESPAÇO DEMILITADO ENTRE OCAMPO DE FUTEBOL E A AVENIDA 1º DE JUNHO.	R\$ 2.000,00

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A 38ª Semana da Cultura de São João Evangelista constitui um dos mais importantes eventos culturais, turísticos e recreativos do Município, reunindo milhares de moradores, visitantes e turistas provenientes de diversas cidades da região. Em sua edição de 2026, o evento possui relevância ainda maior por integrar oficialmente a programação comemorativa do Centenário de Emancipação Político-Administrativa do Município, circunstância que amplia significativamente a expectativa de público e de circulação de veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

3.2. A realização do evento representa importante instrumento de incentivo ao turismo, ao comércio e à economia local, promovendo a geração de emprego e renda, fortalecendo a identidade cultural do Município e proporcionando lazer e entretenimento à população. Em razão do elevado fluxo de veículos esperado durante as festividades, torna-se necessária a disponibilização de área destinada ao estacionamento, proporcionando maior organização, segurança, comodidade e fluidez no acesso ao Parque Municipal de Exposições.

3.3. Nesse contexto, a Administração Municipal opta pela Permissão Remunerada de Uso de Espaço Público, a título precário, oneroso, personalíssimo e por prazo determinado, destinada à exploração comercial de área de aproximadamente 2.900 m², localizada no entorno do Parque Municipal de Exposições, para funcionamento de estacionamento durante a realização da 38ª Semana da Cultura, entre os dias 04, 05 e 06 de setembro de 2026.

3.4. A Permissionária será responsável pela organização, operação, controle de acesso, vigilância e segurança dos veículos estacionados, bem como pela manutenção, limpeza, sinalização e demais providências necessárias ao adequado funcionamento do estacionamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão e na legislação aplicável.

3.5. A adoção da Permissão Remunerada de Uso revela-se a solução mais adequada para atender ao interesse público, uma vez que possibilita a exploração econômica da atividade por particular, mediante licitação, sem gerar despesas para o Município, promovendo a adequada utilização do patrimônio público, a organização do evento, a segurança dos usuários e a obtenção de receita patrimonial para a Administração.

3.6. A exploração do estacionamento por meio de Permissão Remunerada de Uso busca assegurar aos participantes do evento um local organizado, sinalizado, monitorado e destinado exclusivamente ao estacionamento de veículos, contribuindo para a redução de estacionamentos irregulares nas vias públicas, para a segurança patrimonial dos usuários e para a melhor mobilidade no entorno do Parque Municipal de Exposições durante a realização da 38ª Semana da Cultura

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

4.1. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação complementar aplicável e das condições estabelecidas no Edital.

4.2. O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE OU MAIOR OFERTA POR ITEM**, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar a maior oferta para a exploração do espaço público destinado ao estacionamento, observados os valores mínimos estabelecidos pela Administração e atendidas todas as exigências de habilitação e demais condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

4.3. O valor mínimo estabelecido para o item corresponde à remuneração mínima aceitável pela outorga da Permissão Remunerada de Uso do espaço público, não sendo admitidas propostas inferiores ao valor fixado pela Administração.

4.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

5.1. O espaço público objeto da presente Permissão Remunerada de Uso corresponde à área destinada à exploração comercial de estacionamento durante a realização da 38ª Semana da Cultura de São João Evangelista/MG, localizada no entorno do Parque Municipal de Exposições, conforme identificação e delimitação constantes da planta baixa que integra este Termo de Referência como Anexo.

5.2. A área destinada à exploração do estacionamento possui aproximadamente 2.900 m² (dois mil e novecentos metros quadrados), podendo ser utilizada exclusivamente para estacionamento de veículos durante o período da permissão, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

5.3. A área será disponibilizada pela Administração Municipal nas condições físicas em que se encontrar, não possuindo infraestrutura específica para a atividade objeto da permissão.

5.4. Caberá exclusivamente à Permissionária, às suas expensas, providenciar toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do estacionamento, incluindo, quando necessário, sinalização horizontal e vertical, controle de acesso, isolamento da área, iluminação complementar, equipamentos, materiais, pessoal, sistema de cobrança, organização operacional e demais recursos indispensáveis à adequada exploração da atividade.

5.5. A Permissionária deverá observar integralmente as normas de segurança, acessibilidade, mobilidade, sinalização e demais exigências estabelecidas pela legislação vigente e pelos órgãos competentes, responsabilizando-se pela obtenção das autorizações eventualmente necessárias ao regular funcionamento da atividade.

5.6. A definição da capacidade máxima de veículos será de responsabilidade da Permissionária, devendo observar a área efetivamente disponibilizada, as normas de circulação, segurança, acessibilidade e as orientações da Administração Municipal, sendo vedada a utilização de área diversa daquela expressamente delimitada na planta anexa.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Da Permissão Remunerada de Uso do Espaço Público

6.1.1. A solução consiste na outorga de Permissão Remunerada de Uso de Espaço Público, a título precário, oneroso, personalíssimo e por prazo determinado, destinada à exploração comercial de área para estacionamento de veículos durante a realização da 38ª Semana da Cultura de São João Evangelista/MG – Edição Comemorativa do Centenário do Município.

6.1.2. O espaço público objeto da permissão corresponde à área destinada ao funcionamento de estacionamento de veículos, localizada no entorno do Parque Municipal de Exposições, conforme delimitação constante da planta baixa anexa a este Termo de Referência, podendo a Permissionária explorar economicamente a atividade mediante cobrança dos usuários pelos serviços de estacionamento, durante a realização do evento.

6.1.3. A Permissionária será responsável pela organização, operação, controle de acesso, orientação dos usuários, vigilância patrimonial dos veículos, sinalização, limpeza e demais serviços necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

ao adequado funcionamento do estacionamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão.

6.1.4. A Permissão Remunerada de Uso compreenderá o período oficial de realização da 38ª Semana da Cultura, nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2026, bem como os períodos destinados à preparação, organização e desmobilização da estrutura necessária ao funcionamento do estacionamento, conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

6.1.5. A Permissionária deverá submeter previamente à Administração Municipal qualquer projeto, instalação, estrutura temporária, equipamento ou intervenção que pretenda implantar na área objeto da permissão, ficando vedada sua execução sem autorização expressa da Permitente.

6.1.6. Toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do estacionamento será de responsabilidade exclusiva da Permissionária, inclusive sinalização, equipamentos, controle de acesso, pessoal operacional, materiais e demais recursos indispensáveis ao adequado atendimento dos usuários.

7. DO PRAZO

7.1. A Permissão Remunerada de Uso compreenderá o período necessário à organização, preparação, operação e desmobilização da área destinada ao estacionamento, podendo a Permissionária iniciar os trabalhos preparatórios em até 02 (dois) dias antes do início oficial do evento e concluir a desmobilização em até 02 (dois) dias após o seu encerramento, observado o cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

7.2. A exploração comercial do estacionamento ocorrerá exclusivamente durante os dias 04, 05 e 06 de setembro de 2026, período oficial de realização da 38ª Semana da Cultura de São João Evangelista/MG, sem prejuízo dos prazos destinados à preparação e à desmobilização da estrutura necessária ao funcionamento da atividade.

7.3. Excepcionalmente, por razões de interesse público, caso fortuito, força maior ou necessidade devidamente justificada pela Administração Municipal, o período da Permissão Remunerada de Uso poderá ser alterado, prorrogado ou reduzido, mediante comunicação prévia à Permissionária, sem que isso gere direito à indenização, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7.4. A Permissionária somente poderá iniciar a exploração comercial do estacionamento após a conclusão da organização da área, da implantação da sinalização necessária e da autorização da Administração Municipal para início das atividades.



8. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação consiste na Permissão Remunerada de Uso de Espaço Público, de natureza precária, onerosa, personalíssima e por prazo determinado, destinada à exploração comercial de área destinada ao estacionamento de veículos durante a realização da 38ª Semana da Cultura de São João Evangelista/MG, não se caracterizando como contrato de prestação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obra pública.

8.2. A licitante vencedora deverá efetuar o pagamento integral do valor correspondente ao lance vencedor, mediante depósito ou transferência para a conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista/MG, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Permissão, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na legislação vigente.

8.3. Após a homologação do certame, será celebrado o competente Termo de Permissão Remunerada de Uso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e deste Termo de Referência.

8.4. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo de Permissão no prazo estabelecido no Edital, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.5. A Permissionária deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão, na legislação vigente e nas determinações expedidas pela Comissão Organizadora da 38ª Semana da Cultura.

8.6. Caberá exclusivamente à Permissionária providenciar toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do estacionamento, incluindo sinalização, controle de acesso, organização operacional, pessoal de apoio, equipamentos, materiais e demais recursos indispensáveis ao adequado atendimento dos usuários.

8.7. A Permissionária será integralmente responsável pela organização da área, controle de entrada e saída de veículos, vigilância patrimonial, limpeza, conservação e segurança do estacionamento durante todo o período da permissão.

8.8. A Permissionária deverá respeitar integralmente as normas de segurança, acessibilidade, mobilidade urbana e demais exigências dos órgãos competentes, adotando todas as medidas necessárias à proteção dos usuários e dos veículos estacionados.

8.9. A Permissionária deverá observar rigorosamente os limites físicos da área objeto da permissão, sendo vedada a utilização de áreas não autorizadas pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

8.10. A Permissionária declara estar ciente de que a entrada localizada ao fundo do Poliesportivo Municipal constitui acesso compartilhado, devendo adotar todas as medidas necessárias para garantir a adequada circulação de veículos, observadas as orientações da Administração Municipal e da Comissão Organizadora.

8.11. O estacionamento localizado ao fundo do Poliesportivo Municipal é destinado exclusivamente aos veículos credenciados pela Administração Municipal, não integrando a área objeto da presente Permissão Remunerada de Uso, sendo vedada qualquer exploração comercial ou utilização pela Permissionária.

8.12. A exploração do estacionamento deverá observar todas as normas de trânsito, segurança, acessibilidade, defesa do consumidor e demais legislações aplicáveis, responsabilizando-se integralmente a Permissionária por quaisquer danos decorrentes de sua atuação.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Não haverá desembolso de recursos dos cofres municipais.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução da Permissão Remunerada de Uso será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Fica designada como Gestora da Permissão a servidora **Júnia Tarcila Felipe do Nascimento Chaves**, responsável pelo acompanhamento da execução da Permissão Remunerada de Uso, sem prejuízo da designação formal do Fiscal da Permissão pela autoridade competente.

11.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal da Permissão acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária, verificando a observância das disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, do Termo de Permissão e das normas expedidas pela Comissão Organizadora da 38ª Semana da Cultura.

11.4. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos:

I – a correta utilização da área destinada ao estacionamento;

II – o cumprimento das normas de segurança, organização, limpeza e conservação da área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

III – o adequado controle de acesso, circulação e estacionamento dos veículos;

IV – a observância das normas de trânsito, acessibilidade, mobilidade e segurança dos usuários;

V – o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão.

11.5. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções e diligências na área objeto da permissão, solicitar documentos e determinar a correção de irregularidades constatadas, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

11.6. As comunicações oficiais entre a Permitente e a Permissionária relacionadas à execução da permissão serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico **licitacao@sje.mg.gov.br**, sem prejuízo da utilização de outros meios formais admitidos pela legislação.

11.7. As ocorrências verificadas durante a fiscalização serão registradas em relatório próprio, podendo ensejar notificações, determinações para correção de irregularidades ou a adoção das medidas administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor ou do Fiscal da Permissão serão encaminhadas à autoridade competente para deliberação e adoção das medidas cabíveis.

11.9. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Permissionária pela exploração do estacionamento, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos causados ao Município, aos usuários, aos veículos estacionados ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, colaboradores ou prepostos.

11.10. O acompanhamento e a fiscalização da Permissão Remunerada de Uso não implicam corresponsabilidade da Administração pelos atos praticados pela Permissionária, permanecendo esta exclusivamente responsável pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares decorrentes da exploração da atividade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Permissão, constituem obrigações da Permissionária:

12.1. Explorar o estacionamento objeto da Permissão Remunerada de Uso por sua conta e risco, observando integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Permissão e na legislação aplicável.

12.2. Organizar, administrar e operar o estacionamento durante a realização da **38ª Semana da Cultura**, realizando o controle de entrada e saída de veículos, orientando os usuários e responsabilizando-se pela guarda, vigilância e segurança dos veículos estacionados na área objeto da permissão.

12.3. Disponibilizar equipe operacional em número suficiente para garantir o adequado funcionamento do estacionamento, composta por profissionais capacitados, devidamente identificados e uniformizados.

12.4. Manter, durante todo o período de funcionamento do estacionamento, responsável técnico ou preposto com poderes para representar a Permissionária perante a Administração Municipal e atender prontamente às solicitações da fiscalização e às reclamações dos usuários.

12.5. Assumir integralmente os riscos da atividade econômica explorada, responsabilizando-se pela operação do estacionamento sob os aspectos técnico, operacional, econômico, jurídico e financeiro.

12.6. Obter, às suas expensas, todas as autorizações, licenças e demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento da atividade.

12.7. Cumprir e fazer cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas de trânsito, segurança, acessibilidade, defesa do consumidor, meio ambiente, saúde, trabalho, previdência social e tributação.

12.8. Manter a área do estacionamento permanentemente limpa, organizada, sinalizada e em perfeitas condições de utilização durante toda a vigência da Permissão.

12.9. Responder integralmente pela guarda, conservação e utilização da área objeto da permissão, responsabilizando-se pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

12.10. Responder civil, administrativa e judicialmente pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, colaboradores ou prepostos.

12.11. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos ocasionados na área objeto da permissão em decorrência de sua utilização.

12.12. Manter vigilância permanente da área do estacionamento durante todo o período de funcionamento, adotando as medidas necessárias para garantir a segurança dos veículos e dos usuários.

12.13. Poderá utilizar serviço de manobristas, de forma facultativa, desde que os profissionais estejam devidamente habilitados, identificados e sob sua inteira responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e securitária.

12.14. Garantir que todos os empregados utilizem uniforme padronizado e crachá de identificação durante o exercício das atividades, mantendo apresentação compatível com o atendimento ao público.

12.15. Providenciar e manter toda a sinalização horizontal e vertical necessária ao adequado funcionamento do estacionamento, incluindo demarcação das vagas, placas indicativas, orientações aos usuários e sinalização de segurança.

12.16. Manter afixadas, em local de fácil visualização nas entradas e nos pontos de cobrança, no mínimo, as seguintes informações:

I – tabela de preços autorizada pela Administração;

II – formas de pagamento aceitas;

III – horário de funcionamento do estacionamento;

IV – telefone ou outro canal destinado ao atendimento de reclamações dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

12.17. Disponibilizar todos os equipamentos necessários à organização operacional do estacionamento, incluindo cones, cavaletes, correntes, fitas de isolamento, barreiras móveis e demais dispositivos de sinalização e controle de fluxo.

12.18. Manter equipe responsável pela orientação do estacionamento dos veículos, garantindo a utilização adequada das vagas, a preservação das rotas de fuga, das saídas de emergência e das áreas destinadas à circulação de pedestres e veículos de emergência.

12.19. Responsabilizar-se integralmente pelos danos materiais, furtos, roubos, colisões, incêndios ou quaisquer outros sinistros ocorridos com veículos estacionados na área objeto da permissão, observada a legislação aplicável, respondendo pelas indenizações eventualmente devidas aos usuários.

12.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, indenizações, tributos, taxas e demais encargos decorrentes da exploração da atividade.

12.21. Providenciar, às suas expensas, toda a infraestrutura elétrica eventualmente necessária ao funcionamento do estacionamento, inclusive instalação de padrão provisório, quando exigido pelos órgãos competentes.

12.22. A área será disponibilizada nas condições em que se encontrar, cabendo exclusivamente à Permissionária executar os reparos, adequações, cercamentos ou fechamentos que se fizerem necessários ao adequado funcionamento do estacionamento, mediante prévia autorização da Administração Municipal, quando exigida.

12.23. É vedado à Permissionária autorizar ou permitir a instalação de ambulantes, barracas ou qualquer atividade comercial na área objeto da permissão sem a prévia autorização da Administração Municipal e a obtenção dos respectivos alvarás e licenças legalmente exigidos.

12.24. Os valores máximos a serem cobrados dos usuários do estacionamento ficam fixados em:

I – R\$ 40,00 (quarenta reais) por veículo automotor, independentemente de seu porte;

II – R\$ 20,00 (vinte reais) por motocicleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

12.25. É vedada a cobrança de valores superiores aos fixados neste Termo de Referência e no Edital, sem prévia autorização da Administração Municipal.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações da Permitente:

13.1. Disponibilizar à Permissionária a área objeto da Permissão Remunerada de Uso, livre e desimpedida, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão.

13.2. Entregar a área em condições adequadas para a exploração do estacionamento, livre de resíduos, entulhos ou quaisquer obstáculos que impeçam sua utilização.

13.3. Designar Gestor e Fiscal da Permissão para acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a utilização da área objeto da permissão, registrando as ocorrências verificadas durante sua execução e adotando as providências administrativas cabíveis.

13.5. Notificar formalmente a Permissionária acerca de irregularidades constatadas durante a exploração do estacionamento, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

13.6. Prestar à Permissionária as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

13.7. Analisar a documentação apresentada pela Permissionária e, uma vez atendidas todas as exigências legais e regulamentares, emitir ou disponibilizar os atos administrativos de competência do Município necessários ao funcionamento da atividade, inclusive o Alvará de Funcionamento, quando cabível.

13.8. Permitir o acesso da Permissionária à área objeto da permissão nos dias e horários previamente estabelecidos para organização, funcionamento e desmobilização do estacionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

13.9. Aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Permissão, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Permissionária, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Exercer as prerrogativas administrativas inerentes à Permissão Remunerada de Uso, podendo realizar inspeções, solicitar documentos, determinar correções e adotar as medidas necessárias à preservação do interesse público, da segurança dos usuários e da adequada realização da 38ª Semana da Cultura.

13.11. A fiscalização exercida pela Permitente não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Permissionária pela exploração do estacionamento, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante e a Permissionária que praticarem quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficarão sujeitas às sanções previstas nesta Lei, neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Permissão, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento do evento ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total das obrigações assumidas;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – deixar de assinar o Termo de Permissão ou deixar de apresentar a documentação exigida para sua formalização, quando regularmente convocado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

VII – retardar injustificadamente o cumprimento das obrigações decorrentes da Permissão Remunerada de Uso;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;

IX – fraudar a licitação ou a execução da Permissão;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Na aplicação das sanções administrativas serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública;

V – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

VI – a reincidência.

14.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na legislação vigente.

14.6. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da Permissionária de reparar integralmente os danos causados ao Município ou a terceiros, nem impede a adoção das medidas judiciais cabíveis.

14.7. Havendo indícios da prática de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Administração Municipal adotará as providências cabíveis para apuração da responsabilidade administrativa, civil e judicial da Permissionária.

14.8. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração do competente processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Aplicam-se à presente Permissão Remunerada de Uso, no que couber, as disposições constantes do capítulo específico do Edital que disciplina as infrações administrativas e as sanções, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do instrumento convocatório.

15. DA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁREA

15.1 - A PERMISSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente:

16.1.2 - Ao final dos prazos da permissão deverá entregar o local do evento conforme recebido, limpo e sem resíduos ou entulhos.

15.2 - PERMISSIONÁRIA deverá, pelo período da permissão, preservar o espaço público e seus acessórios bem como proporcionar as melhores condições de conforto aos usuários.

15.3 - Nenhuma benfeitoria realizada na área do evento será objeto de indenização ou compensação contratual.

15.4 - Quaisquer obras que constituam benfeitorias úteis ou necessárias deverão ser previamente autorizadas pelo PERMITENTE e serão incorporadas ao conjunto, sem qualquer direito da PERMISSIONÁRIA à indenização ou retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

16.10- Fica assegurado à PERMITENTE o direito de inspeção e fiscalização, a quaisquer obras ou instalações, a qualquer tempo do seu desenvolvimento, vetando total ou parcialmente aquelas que não estejam sendo executadas de conformidade com os projetos previamente apresentados e aprovados. Todos os serviços de instalação e montagens de estruturas e equipamentos deverão obedecer às normas técnicas e legislações vigentes durante todo o período contratual.

São João Evangelista/MG, 06 de julho de 2026.

Júnia Tarcila Felipe Do Nascimento Chaves
Secretária De Educação, Cultura E Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
TIPO: Maior Oferta por Item

TERMO DE PERMISSÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE São João Evangelista-MG, E, DE OUTRO, COMO PERMISSIONÁRIO, _____, EM

CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO PERMITENTE

O MUNICÍPIO DE São João Evangelista /MG, inscrito no CNPJ nº 18.307.488/0001-60, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, com sede na Rua Benedito Valadares, n. 40, Centro, na cidade de São João Evangelista /MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hércules José Procópio, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominado PERMITENTE.

1.2. DO PERMISSIONÁRIO

O(A) _____ sediada à Av./Rua _____, N.º _____, Bairro __, inscrita no CPF/CNPJ sob o N.º _____, brasileiro, estado civil: _____, profissão: _____, residente e domiciliado em _____, portador da CI N.º _____, inscrito no CPF sob o N.º _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

1.3. DOS FUNDAMENTOS

A presente permissão decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 0XX/2026 – Pregão Eletrônico Nº 0XX/2026, regido pelas Lei Federal Nº 14.133/21, e pelos Decretos Municipais nº 1.802/2023 e 1.940/2025.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Processo Licitatório tem por objeto a Permissão Remunerada de uso comercial de espaço público a título precário para atividade de bar/lanchonete/camarote e estacionamento durante a realização dos shows da Semana da Cultura 2026 Edição 100 anos, que acontecerá nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2026.

2.2 – Cumprirá o permissionário o contido na proposta vencedora, apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADO DE USO. Bem como demais condições expressas no Edital, em especial ao Anexo I – Termo de Referência.

CLAUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo de Permissão compreenderá o período necessário à preparação, utilização e desmobilização da área, conforme cronograma estabelecido pela Administração, abrangendo a realização da 38ª Semana da Cultura nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2026.

CLAUSULA IV – O VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. As partes contratantes dão ao presente Termo de Permissão o valor global de R\$......(), para todos os legais e jurídicos efeitos.

4.2. A Remuneração pela Permissão a ser paga pela licitante vencedora deverá ser pago em parcela ~~única~~ devendo ser pago em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de permissão, até no máximo dia 21 de agosto de 2026.

4.3. Em caso de atraso no pagamento incidirão atualização monetária, juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro rata die, bem como multa moratória prevista no Edital, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA V - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

5.1. A receita resultante do processo está prevista conforme indicação à seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

6.1. Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026 e na proposta apresentada, as seguintes:

I – cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Permissão, no Edital e no Termo de Referência;

II – utilizar a área objeto da permissão exclusivamente para a finalidade para a qual foi outorgada, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim;

III – manter, durante toda a vigência da permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

IV – obter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade;

V – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da exploração da atividade, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e a Permitente;

VI – responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, colaboradores ou prepostos;

VII – manter a área objeto da permissão em perfeitas condições de limpeza, conservação, organização e segurança durante toda a vigência da permissão;

VIII – permitir e facilitar a fiscalização da Permitente, prestando todas as informações e apresentando os documentos que lhe forem solicitados;

IX – cumprir todas as determinações expedidas pela fiscalização e pela Comissão Organizadora do evento;

X – restituir a área objeto da permissão, ao término de sua vigência, nas mesmas condições em que a recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

XI – observar integralmente as normas de segurança, acessibilidade, higiene, saúde pública, defesa do consumidor e demais legislações aplicáveis à atividade explorada;

XII – cumprir todas as demais obrigações específicas constantes dos **Anexos – Termo de Referência**, que integra o presente Termo de Permissão para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

6.2. AS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA PERMISSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

6.2.1. Sem prejuízo das obrigações gerais previstas neste Termo de Permissão, constituem ainda obrigações específicas da PERMISSIONÁRIA aquelas estabelecidas no Termo de Referência correspondente ao lote objeto desta Permissão, observadas a natureza da atividade autorizada e as condições fixadas no Edital.

6.2.2. Conforme o objeto adjudicado, a PERMISSIONÁRIA deverá cumprir integralmente todas as obrigações técnicas, operacionais, administrativas, sanitárias, ambientais e de segurança previstas no respectivo Termo de Referência, que integra este Termo de Permissão para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

6.2.3. O descumprimento de quaisquer das obrigações específicas constantes do respectivo Termo de Referência sujeitará a PERMISSIONÁRIA às penalidades previstas neste Termo de Permissão, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

7.1. Constituem obrigações da PERMITENTE, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – disponibilizar à PERMISSIONÁRIA a área objeto da permissão de uso, nas condições previstas no Edital e no respectivo Termo de Referência;

II – prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto da permissão;

III – acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução da permissão, por meio de gestor e fiscal designados, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

IV – notificar formalmente a PERMISSIONÁRIA acerca de irregularidades verificadas na execução da permissão, fixando prazo razoável para sua regularização, quando cabível;

V – aplicar as sanções administrativas previstas no Edital, neste Termo de Permissão e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI – disponibilizar, quando previsto no respectivo Termo de Referência, os pontos de energia elétrica, abastecimento de água, coleta regular de resíduos sólidos e demais estruturas de responsabilidade da Administração Municipal;

VII – permitir o acesso da PERMISSIONÁRIA ao espaço objeto da permissão nos prazos estabelecidos para montagem, funcionamento e desmontagem das estruturas;

VIII – exercer a fiscalização da utilização do espaço público e do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Permissão, no Edital e no respectivo Termo de Referência.



CLÁUSULA VIII – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

8.1. O presente Termo de Permissão poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste instrumento e no respectivo Termo de Referência.

8.2. Constituem motivos para a extinção do Termo de Permissão, dentre outros:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA;

II – o término da vigência da permissão;

III – razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;

IV – caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução do objeto;

V – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A extinção do Termo de Permissão poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, nos casos previstos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando admitida em lei.

8.4. A extinção do Termo de Permissão deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurando-se à PERMISSIONÁRIA o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

8.5. A extinção da Permissão Remunerada de Uso não gera à PERMISSIONÁRIA direito à indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de infrações administrativas pela PERMISSIONÁRIA ou pela licitante adjudicatária sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Permissão, do Edital e do Termo de Referência.

9.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do Termo de Permissão;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento do evento ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do Termo de Permissão;

IV – deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

- V – deixar de assinar o Termo de Permissão quando regularmente convocada;
- VI – retardar injustificadamente o cumprimento das obrigações assumidas;
- VII – apresentar declaração ou documentação falsa;
- VIII – fraudar a licitação ou a execução da permissão;
- IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- XI – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração Pública;
- V – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- VI – a reincidência.

9.5. O atraso no pagamento do valor da Permissão Remunerada de Uso sujeitará a PERMISSIONÁRIA à incidência dos encargos previstos neste Termo de Permissão, sem prejuízo da aplicação das sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

administrativas cabíveis e da eventual extinção da permissão, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas.

9.7. A aplicação de qualquer sanção não exime a PERMISSIONÁRIA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município ou a terceiros, nem afasta a responsabilidade civil, administrativa ou penal decorrente de sua conduta.

9.8. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração do competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Aplicam-se ao presente Termo de Permissão, no que couber, todas as disposições relativas às infrações administrativas e às sanções constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA X - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João Evangelista /MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADO DE USO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____, ____ de _____ de 2026.

Hércules José Procópio
Prefeito Municipal

NOME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (USAR PAPEL TIMBRADO)

Ao
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA – MG
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO Nº 074/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO/TELEFONE:

O licitante declara, sob as penas da lei, que:

- () Atende aos requisitos de habilitação exigidos para participação neste certame, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Não incorre em nenhuma das hipóteses impeditivas de participação em licitação e contratação previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () A proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.
- () A proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Está ciente de todas as condições constantes do Edital e de seus anexos, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG
CNPJ: 18.307.488/0001-60
Rua Benedito Valadares, 40 – CEP:39705-000 – São João Evangelista - MG
TEL.: (033) 998727796

() Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

() Enquadra-se como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa, para fins de usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, declarando conhecer integralmente a referida legislação.

☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Sim, Cooperativa ☐ Não se enquadra

Local e data

_____assinatura_____

Representante Legal:

Documento de

Identidade: CPF:

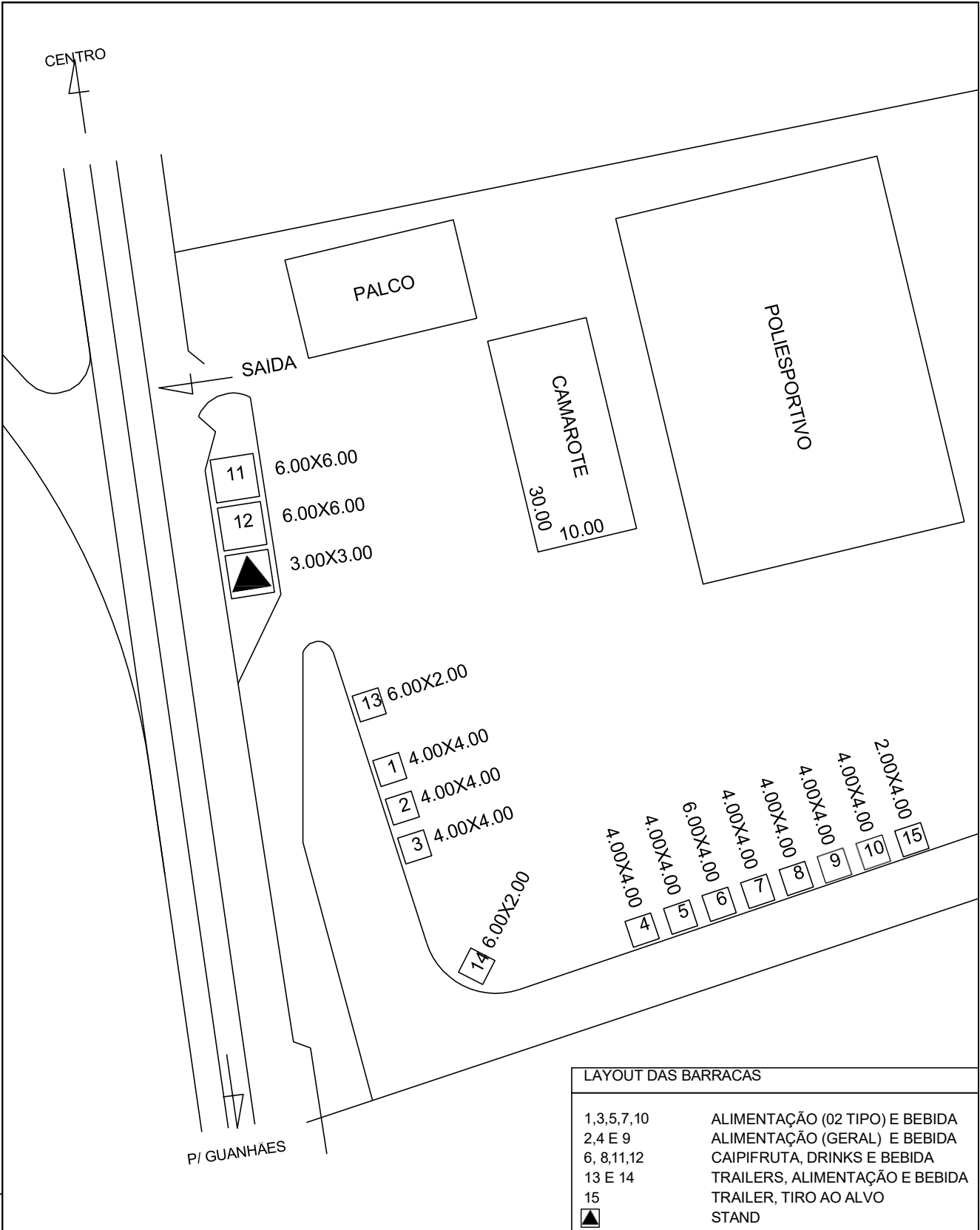
DISTR.

ÓRGÃO

QUANTIDADE

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE CÓPIAS

CLASSIFICAÇÃO



LAYOUT DAS BARRACAS	
1,3,5,7,10 2,4 E 9 6, 8,11,12 13 E 14 15 ▲	ALIMENTAÇÃO (02 TIPO) E BEBIDA ALIMENTAÇÃO (GERAL) E BEBIDA CAIPIFRUTA, DRINKS E BEBIDA TRAILERS, ALIMENTAÇÃO E BEBIDA TRAILER, TIRO AO ALVO STAND

02					
01					
NUM	ALTERAÇÕES	FEITO	VISTO	APROV.	DATA
	CROQUI DE SITUAÇÃO			PROCESSO	R0
	ÁREA EXTERNA DO POLIESPORTIVO			DATA	JUL./2026
				ÁREA	-
				PERÍMETRO	-
				ESCALA	1/750
	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO EVANGELITA			FOLHA	01/01
	ROLISON FELIPE DE REZENDE CREAMG223609/D				